



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.710, de 05/08/11

Processo nº: 62.252

PROJETO DE LEI Nº 10.911

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Jundiaí, para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Arquivo

Miguel Haddad
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
62252

PROJETO DE LEI Nº. 10.911

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 26/05/2011	Para emitir parecer: <i>Sumário</i> Diretor 26/05/2011	<i>CIR</i> <i>CEFO</i> <i>COSADES</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº. 1254	QUORUM: 17/5		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 03/06/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>Sumário</i> Presidente 03/06/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Sumário</i> Relator 03/06/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1410
À CEFO. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/06/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>Sumário</i> Presidente 07/06/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Sumário</i> Relator 07/06/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1415
À COSADES. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/06/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>Sumário</i> Presidente 07/06/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Sumário</i> Relator 07/06/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1416
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

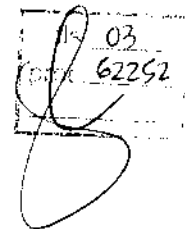
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

GP.L. n° 134/2011

Processo n° 8.738-2/2011



Jundiaí, 24 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DE JUNDIAÍ**, a fim de garantir ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e familiares encaminhados pelo Município, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fl. 04
62252

PUBLICAÇÃO
03/06/2011

Processo nº 8.738-2/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CIR, CETO e CASHSETS
Presidente
3/05/2011

APROVADO
Presidente
02/08/2011

PROJETO DE LEI Nº 10.911

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE JUNDIAÍ**, tendo por objetivo garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações:

I - 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.00;

II - 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.5001.

Art. 4º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado, para juntada aos autos correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fl. 05
62292

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE JUNDIAÍ**, com o objetivo de garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Processo nº 8.738-2/2011

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também a Sra. **TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.956.440/0001-95, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 800, de 11 de dezembro de 1959, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, 475, Vila Progresso, Jundiaí-SP, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS IBRAHIM GUTIERREZ**, portador da CI/RG nº 5.768.005-X e do CPF/MF nº 807.799.808-91, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de de de....., celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

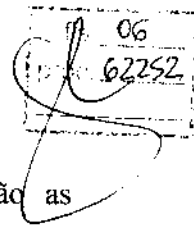
CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme **PLANO OPERATIVO**, que constitui o **ANEXO I**, e o **ANEXO II**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para pacientes encaminhados pelo Município, a fim de desenvolver ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como promover a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Parágrafo único. Os serviços ora conveniados observarão as especificações, quantidade média mensal e valores estabelecidos no **PLANO OPERATIVO** e no **ANEXO II**, podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

- I** - atendimento multiprofissional de nível superior na atenção especializada;
- II** - atendimento individual ou em grupo;
- III** - atendimento em terapia familiar;
- IV** - atividades esportivas, culturais e recreativas;
- V** - reintegração social e profissional.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, sob pena de rescisão do Convênio.

§ 2º - Constituem, ainda, obrigações da **CONVENIADA**:

- I** - manter atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários, a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços pela **PREFEITURA**;
- II** - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- III** - justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- IV** - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação vigente e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela Vigilância Sanitária Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

09
62252

V - atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

VI - apresentar faturamento mensal dos procedimentos SIA/SUS constantes do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**, em conformidade com os fluxos, calendário e regras do DATASUS, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

VIII - realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**;

IX - fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus programas;

X - disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente e seus familiares;

XI - utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos, de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - disponibilizar relatórios comprobatórios e de acompanhamento, conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - manter quadro de recursos humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços definidos no **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**;

XIV - disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.

XV - manter CNES compatível com a execução dos procedimentos do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**, com o compromisso de informação junto à Vigilância Sanitária no caso de qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações para execução do presente Convênio, como requisito para iniciar a atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e do Reajuste

Atribui-se ao presente Convênio o valor estimativo anual de R\$ 1.267.579,08 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos), cujo pagamento se dará em parcelas fixas mensais de R\$ 105.631,59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

08
62252

(cento e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), até e inclusive, o sexto mês de vigência, após o qual haverá avaliação conjunta, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, da prestação de contas e execução dos serviços prestados, considerando as metas qualitativas, quantitativas e a capacitação proposta para a Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - Após o sexto mês de vigência do Convênio, no caso do não atendimento de 80% (oitenta por cento) das metas propostas, proceder-se-á a reavaliação do mesmo, devendo a entidade apresentar novo plano operativo, para revisão dos termos do ajuste, no prazo de 03 meses, período em que a entidade receberá de acordo com faturamento SUS.

§ 2º - A composição do recurso destinado ao pagamento observará o disposto a seguir:

I - componente próprio no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a **CONVENIADA** atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas qualitativas pactuadas na avaliação semestral, atendendo aos indicadores contidos no **ANEXO III**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento;

II - componente MAC no valor mensal de R\$ 90.631,59 (noventa mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove reais), devendo a **CONVENIADA** atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas quantitativas pactuadas, conforme **ANEXO III**.

§ 3º - Os valores dos procedimentos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, salvo em relação à capacitação dos servidores municipais e humanização do serviço, cujo pagamento se dará por meio de recurso próprio e mediante comprovação das atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA

Da apresentação do faturamento

O valor estipulado neste Convênio será pago observados os seguintes procedimentos:

I - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da **CONVENIADA** e os encaminhará ao órgão



federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

II - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

III - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e da **PREFEITURA**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados a paciente, a órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, sem prejuízo do seu direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A **PREFEITURA**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo, observando, ainda, o disposto a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

10
62252

I - a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e seus Anexos, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

II - sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

III - a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim;

IV - a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;

V - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão, a qualquer tempo, objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria;

VI - em qualquer hipótese, é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso;

VII - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas;

VIII - a fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sob os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e perante a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Convênio.

§ 1º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.



CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos das dotações orçamentárias: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.00 e 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.5001.

Parágrafo único - Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula oitava, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência e da Revisão

I - o presente **CONVÊNIO** terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula décima;

II - a revisão do Convênio se dará de acordo com os critérios para avaliação das metas dos serviços - METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS, conforme **ANEXO III**.

CLÁUSULA NONA

Da Alteração

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

I - este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

12
62252

III - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA** que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único - o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham por objeto a prestação de serviço na área de tratamento de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicidade

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

13
62252

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposição Final

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de _____ de 2011.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO

Secretária Municipal de Saúde

(NOME)

PRESIDENTE DA APAE DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1. _____

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. _____

CI/RG nº

CPF/MF nº



ANEXO I

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiáí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.PJ 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



PLANO OPERATIVO

1 - INTRODUÇÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiáí - fundada em 1957 é uma Instituição filantrópica de assistência social e sem fins lucrativos que presta serviço nas áreas de saúde, educação e assistência social. Realiza todos os seus atendimentos em sua sede, na Vila Progresso à Rua Dr. Francisco Telles nº 475 e o centro de apoio (Administração) localizada na Rua República nº 250.

A Instituição é mantida com recursos da comunidade e por convênios firmados com órgãos públicos. Possui estrutura para atender cerca de 1300 pessoas, contando com um quadro de aproximadamente 106 colaboradores, sendo que, 58% deles com formação superior.

A clientela é de bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento, crianças que necessitam de atendimentos específicos, pessoas com deficiência mental e autismo e suas respectivas famílias.

A **Missão** é contribuir para a diminuição da incidência de pessoas com deficiência na sociedade; contribuir para a inclusão de pessoas com deficiência mental e autismo à sociedade; envolver e prestar apoio às famílias dos clientes, no âmbito de nossas competências e objetivos; prestar apoio à rede escolar no sentido de facilitar e estimular a inclusão dos clientes; envidar esforços para a obtenção dos recursos financeiros demandados pela instituição.

Desde 2004 todos os serviços prestados pela APAE são inseridos no Sistema de Gestão da Qualidade certificado pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini e fundamentado na Norma ABNT ISO 9001:2008.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.PJ 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

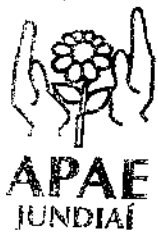


Objetivo Geral

Desenvolver ações terapêuticas, tratamento, prevenção, treinamento e capacitação voltadas à prevenção de deficiências, atraso no desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo com um padrão de qualidade que o torne referência nesta área.

Objetivos Específicos

- Desenvolver um serviço de saúde diferenciado, com uma abordagem terapêutica dentro dos princípios e pressupostos éticos definidos pelas entidades profissionais, que regulamentam as atividades técnicas na área da deficiência mental, autismo e atraso no desenvolvimento infantil, privilegiando sempre o respeito à liberdade de escolha dos familiares.
- Desenvolver atividades educativas e de prevenção voltadas para grupos considerados de maior risco, buscando evitar os agravos decorrentes da Deficiência Mental e Autismo.
- Desenvolver atividades de capacitação e treinamento que possibilitem aos profissionais que ingressam na Instituição e aos da rede municipal de saúde adquirir conhecimento e habilidade no trato com as questões da deficiência mental e autismo, atraso no desenvolvimento infantil reduzindo preconceitos e estigma.
- Implementar a integração dos diferentes profissionais envolvidas neste trabalho de tal modo que a prática da interdisciplinaridade se mostre efetiva e viável.
- Desenvolver ações integradas com órgãos públicos responsáveis pela definição e operacionalização de políticas públicas na área da deficiência mental e autismo, buscando a otimização de seus resultados.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2 - OBJETOS DESTES PLANOS DE TRABALHO

Para cumprir com os objetivos propostos acima a APAE de Jundiaí definiu como objeto do presente Plano de Trabalho a promoção de atividades de assistência integral à pessoa com deficiência mental, autismo, bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento e de crianças que necessitam de atendimento específico, envolvendo o tratamento ao paciente e a execução de ações integradas aos profissionais da Atenção Básica e Atenção Especializada.

A operacionalização deste Plano de Trabalho dar-se-á pela execução das seguintes ações detalhadas:

2.1 - TRATAMENTO e AÇÕES TERAPÊUTICAS

Atender, no âmbito da saúde, em média 950 usuários SUS, desenvolvendo ações de tratamento na área da deficiência mental, autismo, comorbidades psiquiátricas, bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento e crianças que necessitam de atendimento específico através do convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios dos programas de atendimento.

2.1. a) Programa de Intervenção Preventiva - PIP

São admitidos no programa, recém-nascidos com alto risco neurológico, mãe usuária de drogas e mãe adolescente com risco gestacional.

O objetivo do programa é acompanhar o desenvolvimento dos bebês encaminhados ao programa com risco de comprometimento no desenvolvimento neuropsicomotor, orientando as famílias a estimular adequadamente o usuário, afim de que seu desenvolvimento global não apresente atraso.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.1. b) Programa Estimulação Essencial - EE

Atende usuários de 0 a 5 anos e 11 meses que apresentam atraso no desenvolvimento infantil, deficiência mental, autismo ou que precisam de atendimentos específico.

O objetivo do programa é oferecer atendimento em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia contando com até três procedimentos na semana e no máximo dois atendimentos por dia.

2.1. c) Escola de Educação Especial - EEE

Atende crianças, adolescentes e adultos entre 04 e 30 anos com deficiência mental (moderada ou severa) ou autismo, desde que frequentem a Escola de Educação Especial.

O objetivo é oferecer suporte aos usuários e familiares, nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, serviço social, terapia ocupacional e fisioterapia, além de atendimento médico em neurologia. Em casos específicos são fornecidos atendimentos em psiquiatria e pediatria.

Os atendimentos específicos aos usuários são oferecidos no contra turno do período escolar.

2.1. d) Programa Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado - NAPE

Atende usuários a partir de 06 anos com deficiência mental ou autismo, obrigatoriamente, matriculado na rede pública ou privada de ensino; desde que sem comprometimento psiquiátrico ou sensorial que impossibilite o desenvolvimento no programa.

O objetivo é atender crianças e adolescentes com deficiência mental ou autismo nas áreas de Pedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Fisioterapia.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.1. e) Educação Profissional - EP

Atende a adolescentes e adultos com deficiência mental que apresentem potencial para inclusão no mercado de trabalho.

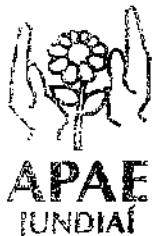
O objetivo é qualificar e desenvolver habilidades e aptidões dos clientes visando sua contratação no mercado de trabalho considerando a legislação em vigor, as políticas de atenção às pessoas com deficiência mental e respeitando as demandas do município e região.

2.1. f) Centro de Convivência - CCO

Atende adultos com deficiência mental que se beneficiem de um espaço terapêutico.

O objetivo do programa é proporcionar o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, atitudes e hábitos que contribuam favoravelmente para o envelhecimento mais saudável e bem-estar.

Modalidades	Nº de Pacientes atendidos em 22 dias	Nº de Frequência de pacientes em 22 dias
Avaliação Diagnóstica (frequência: 1 vez por semana)	140	560
PIP (frequência: 1 vez por semana)	205	420
EE (frequência: até 3 vezes por semana)	65	780
EEE (frequência: até 3 vezes por semana)	170	2040
NAPE (frequência: até 2 vezes por semana)	220	1760
EP (frequência: até 1 vezes por semana)	45	180
CCO (frequência: até 5 vezes por semana)	110	2200
TOTAL	955	7520



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.2 - Orientações às famílias

Atender aos familiares dos assistidos com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares para que possam encontrar estratégias efetivas no enfrentamento dos problemas e conflitos decorrentes da doença, conforme detalhado a seguir:

2.2 a) Pontual ou Sistemática

As orientações são efetuadas conforme levantamento da queixa principal pela psicóloga e serão realizadas em período definido pelo profissional, considerando a brevidade do processo e o foco na queixa apresentada.

O atendimento é composto de 1 a 3 sessões para orientação pontual e de 1 a 8 sessões para orientação sistemática.

Em ambos os casos, após análise poderá ser indicado os seguintes procedimentos:

- novas sessões de atendimento,
- encaminhamento para Grupo de Famílias ou
- encaminhamento para atendimento externo.

2.2 b) Grupo de Famílias

Proporcionar aos familiares dos assistidos a vivência de uma experiência de um atendimento que possibilite reflexão e elaboração junto a um grupo coordenado pela psicóloga da equipe.

Proporcionar a oportunidade de troca de informações e obtenção de novos conhecimentos sobre temas centrais referentes à educação dos filhos, além de



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



elaborar e se conscientizar a própria conduta familiar em relação à problemática, possibilitando uma mudança de conduta comportamental, afetiva e de aceitação.

Modalidade	Famílias Atendidas por mês	Frequência de atendimento por mês
EE 2 grupos no mês	30	60
NAPE 1 vez por mês	15	15
EEE 1 vez por mês	15	15
CCO 1 vez por mês	15	15

Observações:

1. Os usuários que apresentarem envolvimento em situações de conflito com a lei só serão atendidos na APAE conforme critérios abaixo:

- desde que estejam completamente liberados do acompanhamento de outras entidades (Fundação Casa);
- no caso de cumprimento de medida socioeducativa no Sinal Amarelo, mas com o apoio da rede socioassistencial (CRAS, CREAS ou pela unidades referenciadas pela Saúde).

2. Os usuários que apresentarem psicoses, sendo as principais: Esquizofrenia (Cid F20), Transtorno Afetivo Bipolar (Cid F31) e Transtorno de Personalidade (Cid F60) não estão contemplados no presente convênio.

3. A APAE permanecerá fechada durante duas quinzenas no ano, nos meses de dezembro/janeiro e julho pelos motivos que segue:

- não realiza atendimento de urgência;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



- necessidade de manutenções preventivas e corretivas que, durante os atendimentos é inviável, por considerarmos um alto risco para acidentes.

2.3 - PARCERIA COM O HU

A Assistente Social do Programa da Avaliação Diagnóstica da APAE participa das reuniões com gestantes no HU, nestas ocasiões, realiza palestras sobre a prevenção das deficiências e orienta sobre o trabalho desenvolvido pelo Programa de Intervenção Preventiva- PIP em parceria com o Hospital Universitário.

Este encontro, antes do momento do parto, auxilia na desmistificação da deficiência e promove a prevenção, que é o foco do programa PIP.

A assistente social faz visitas semanais à família, para a avaliação da necessidade de encaminhamento ao PIP de bebês com risco neurológico.

3 - FLUXO

3.1 - ORIGEM DA DEMANDA

O APAE de Jundiaí atende demanda referenciada por todos os serviços do Sistema Único de Saúde de Jundiaí e oferece o atendimento à família, considerando que a importância da adesão às terapias e ao tratamento.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

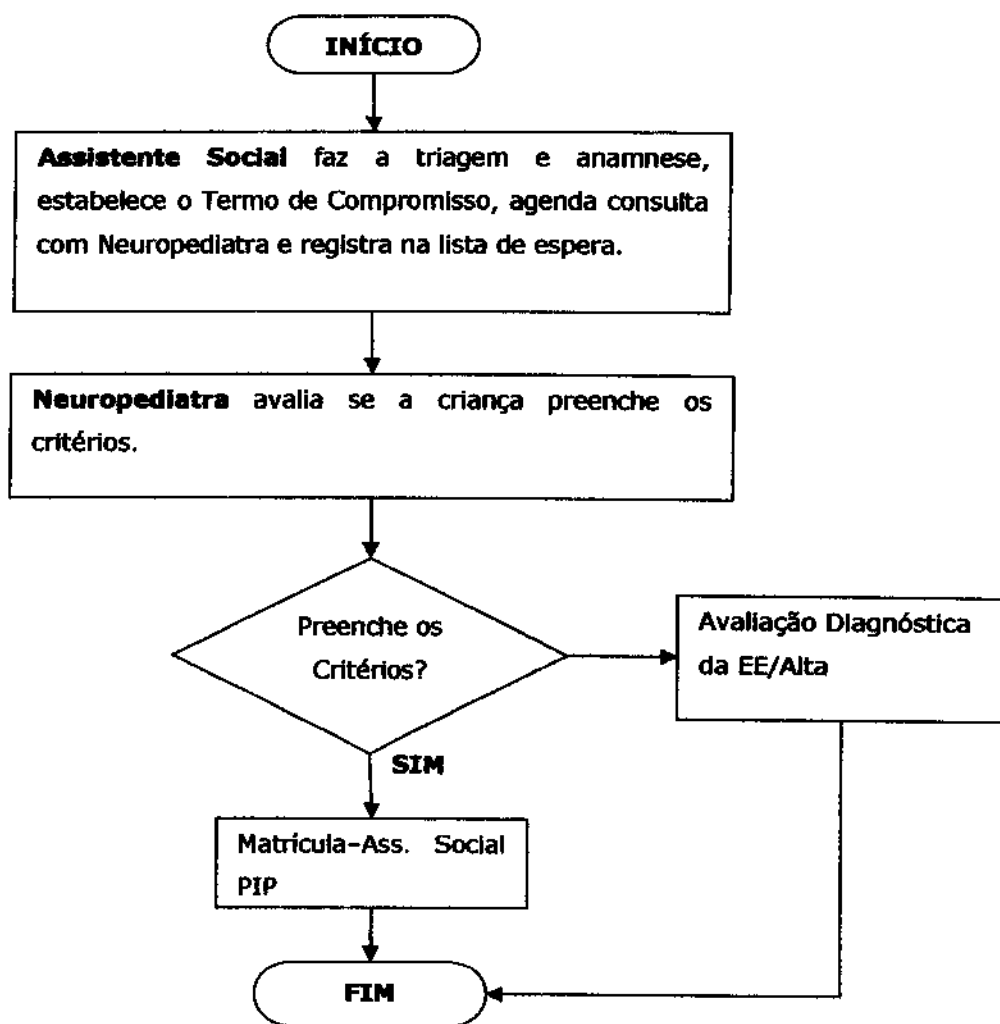
Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



22
62252

3.2 - FLUXOGRAMA DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

3.2 a) PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PREVENTIVA PIP





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

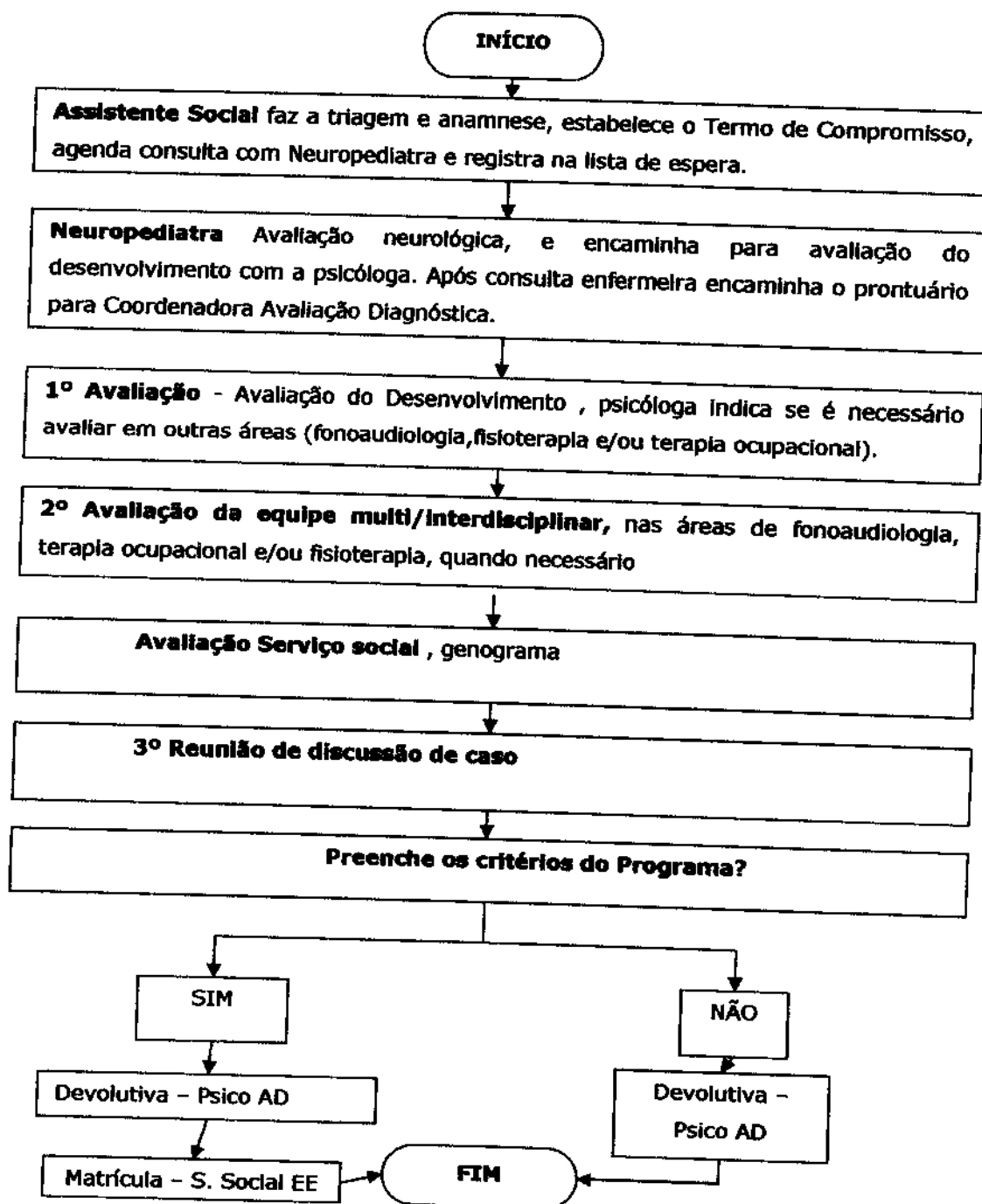
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 b) ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

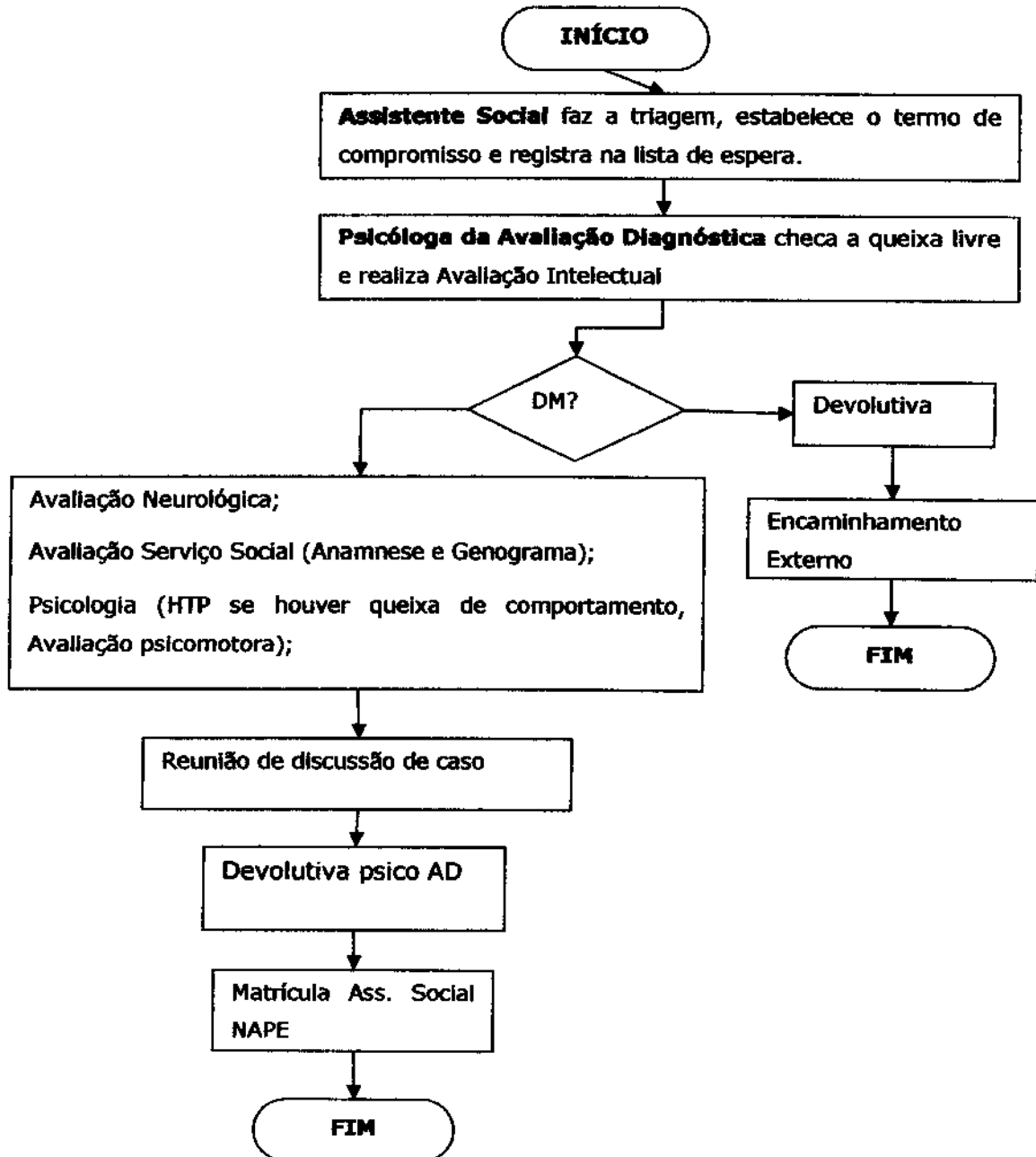
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 c) NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

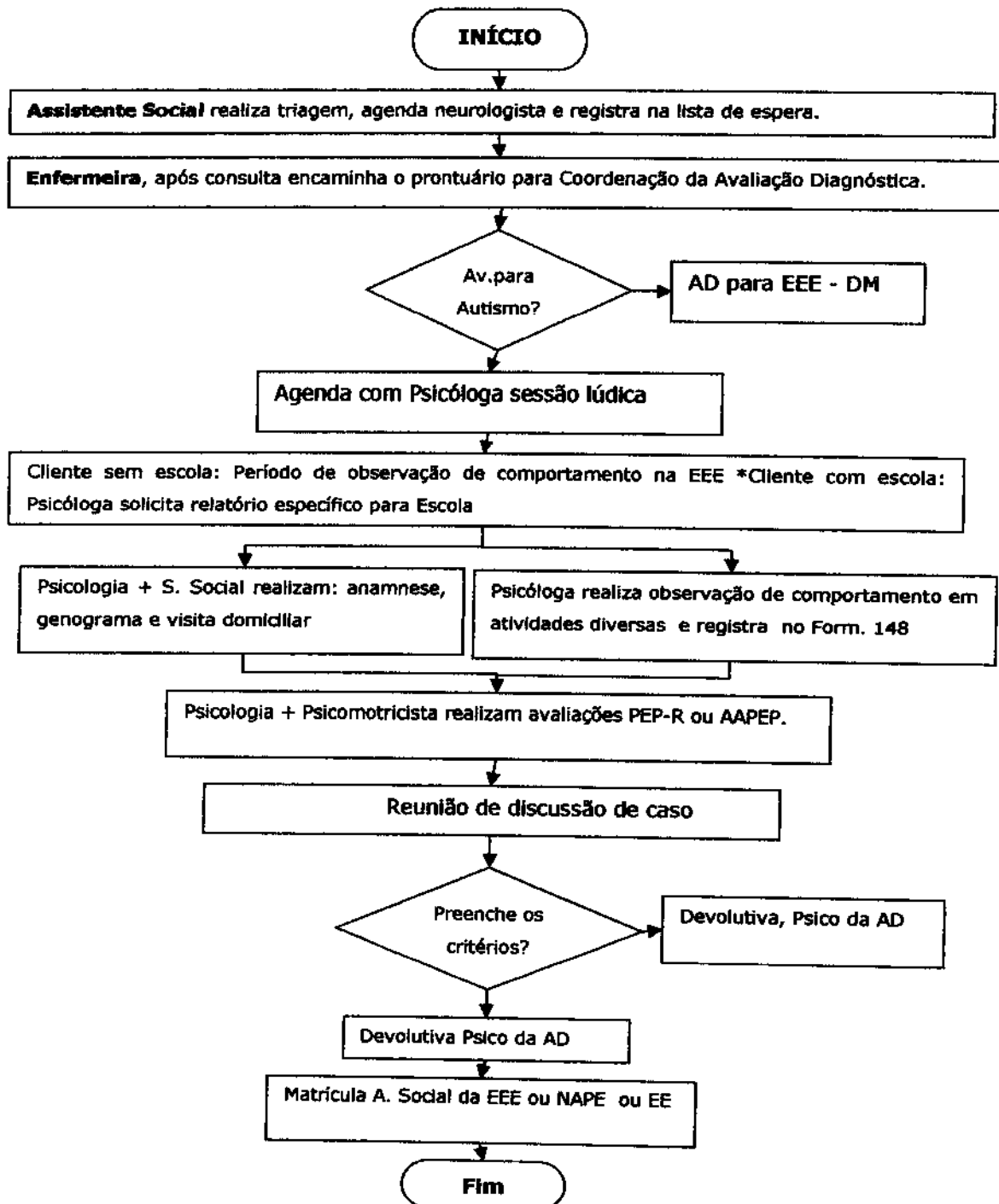
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.PJ 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

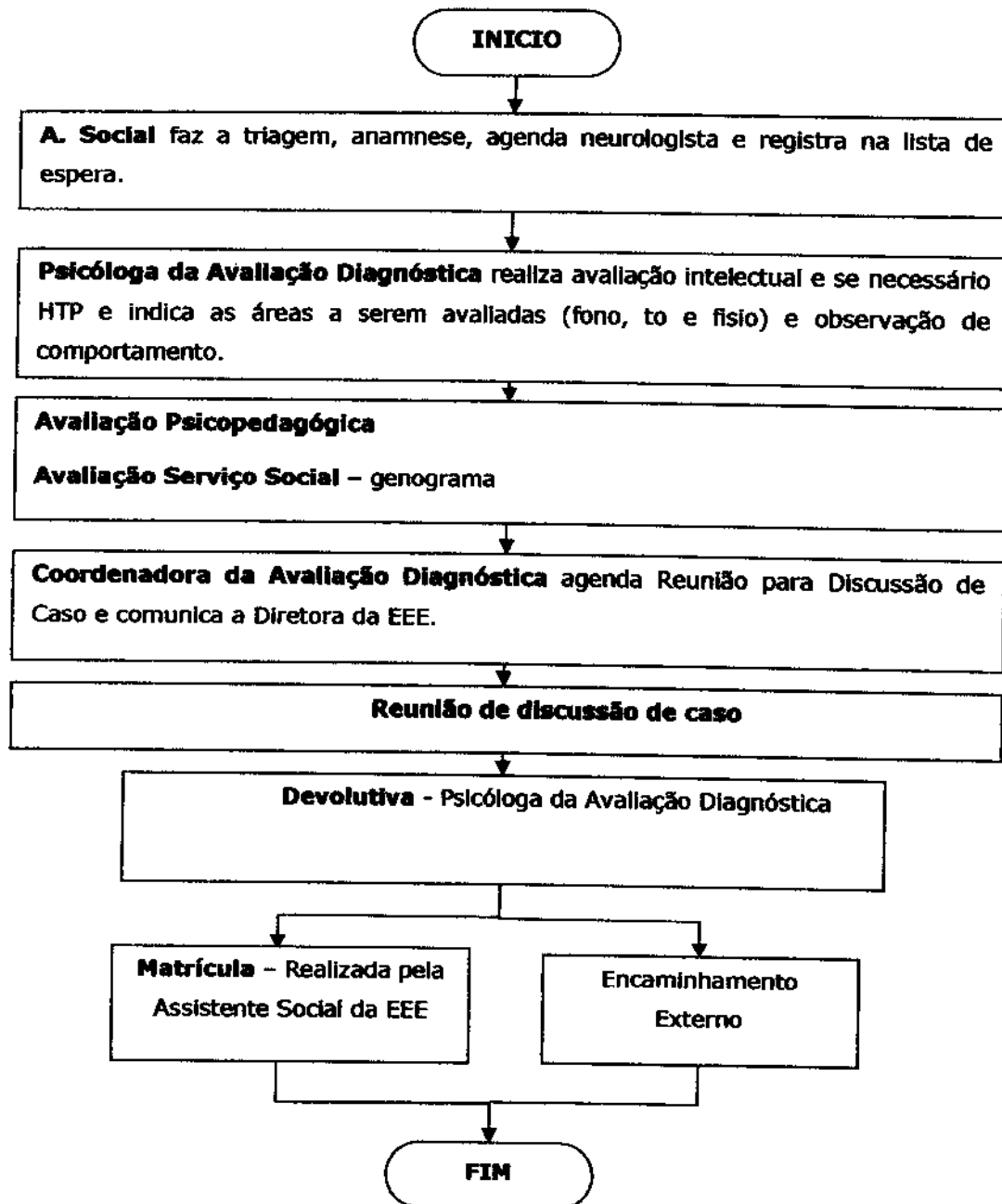


3.2 d) ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AUTISMO





3.2 d') ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

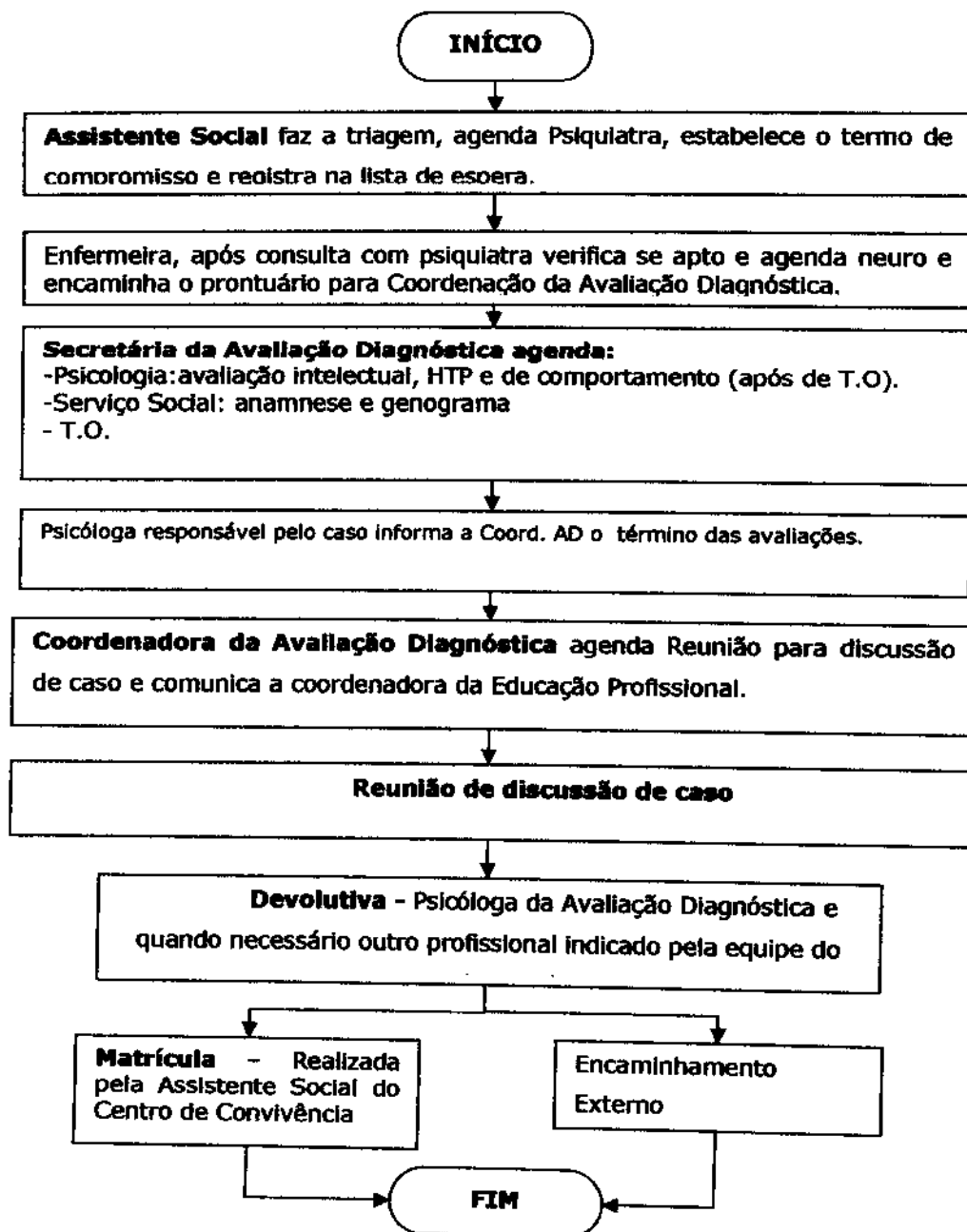
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/05/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 e) CENTRO DE CONVIVÊNCIA





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

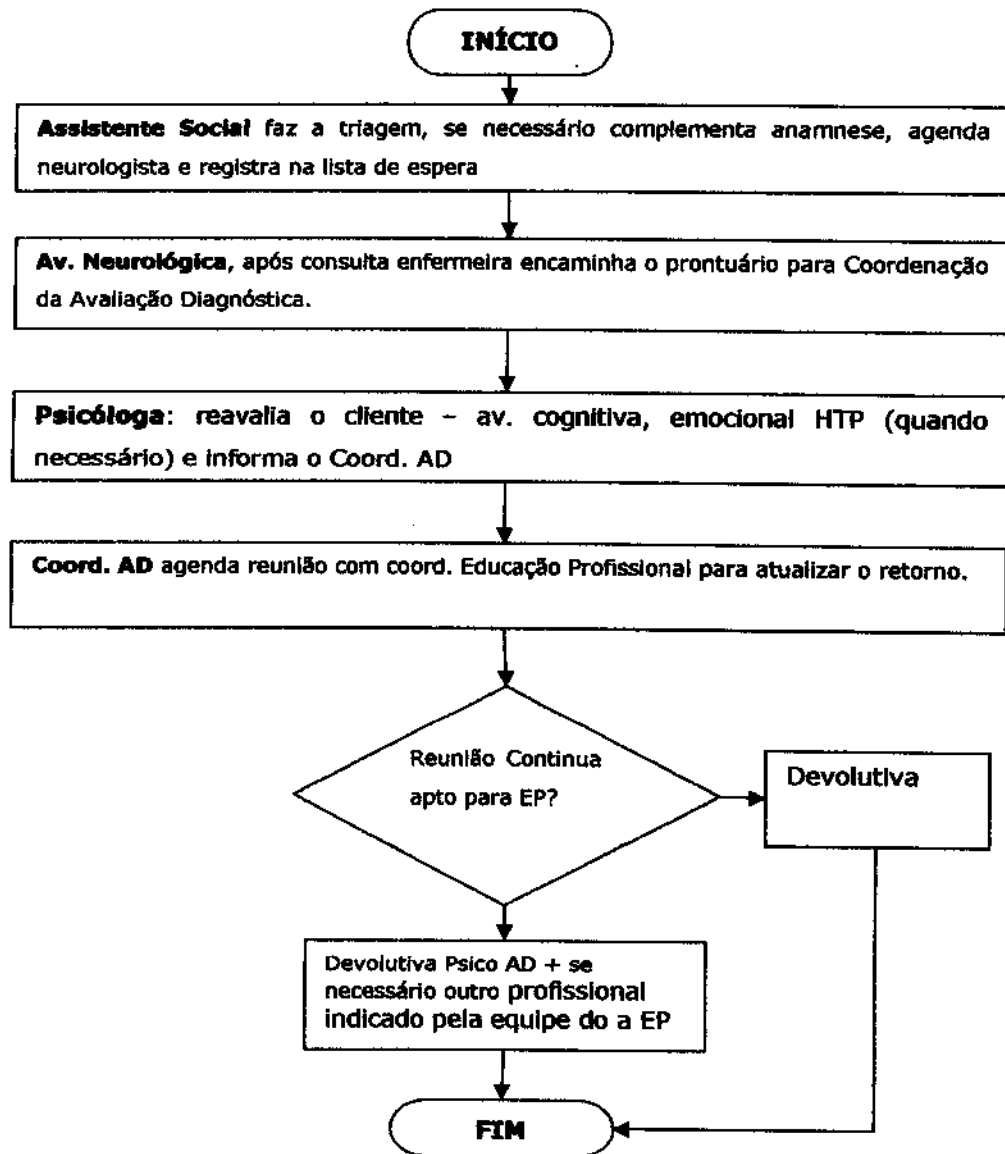
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 f) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



4 - CAPACITAÇÃO

Capacitar profissionais das Unidades da Rede Municipal de Saúde de Jundiaí e outros serviços que atendam jovens em situação de risco, com o objetivo de transmitir conhecimento e habilidade no trato das patologias relacionadas ao alto risco neurológico com enfoque na prevenção das deficiências, bem como, transmitir conhecimento e habilidade no trato com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas.

4.1 - Justificativa

Os profissionais que atuam nas Unidades da Rede Municipal de Saúde e dos serviços que atendem jovens em situação de risco muitas vezes apresentam dificuldades em saber como lidar com os casos de alto risco neurológico e com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas em situações do cotidiano. A capacitação visa atender esta necessidade, promovendo a inclusão dos deficientes na área da saúde.

4.2 - Objetivos

- Transmitir conhecimento sobre as patologias e clientela atendida com deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas;
- Informar de como lidar com as pessoas com deficiência mental e autismo no cotidiano.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



4.3- Público Alvo


Profissionais que trabalham na Rede Municipal de Saúde de Jundiaí e entidades que atendam jovens em situação de risco.

4.4 - Metodologia

Realizar palestras utilizando recursos didáticos e dinâmicos para envolvimento dos participantes.

4.5 - Cronograma

CAPACITAÇÃO -
▪ Sensibilizar e preparar as equipes para identificar situações que exigirão intervenção.
▪ Fornecer conhecimento e habilidade no trato com as questões das patologias relacionadas ao alto risco neurológico com enfoque na prevenção das deficiências, bem como, transmitir conhecimento e habilidade no trato com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso global e necessidades específicas.
▪ Qualificar a escuta propiciando o acolhimento humanizado.


João Carlos J. Gutierrez
Presidente


Suely AP. de Oliveira Angelotti
Diretora Executiva

31
62252

**ANEXO II
CONVÊNIO MAC**

PROCEDIMENTO	Qtde estimada	Valor SUS	Valor mensal
0101010028 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	112	R\$ 2,70	R\$ 302,40
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	600	R\$ 6,30	R\$ 3.780,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0301040036 - TERAPIA EM GRUPO	5490	R\$ 6,15	R\$ 83.549,19
0301070075 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR		R\$ 15,26	
0301070059 - ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO		R\$ 15,26	
0301070091 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)		R\$ 25,24	
0301080143 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I - SAUDE MENTAL		R\$ 8,11	
TOTAL MAC	6502		R\$ 90.631,59

CONVÊNIO RECURSOS PRÓPRIOS

PROCEDIMENTO	público alvo	VALOR
HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (adesão ao tratamento, redução do tempo de espera e do agravamento, satisfação do cliente e atendimento multiprofissional)	pacientes assistidos e familiares profissionais da rede municipal de saúde	R\$15.000,00
SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE NO TRATO DAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM A DEFICIENCIA MENTAL, O ATRASO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUTISMO		

VALOR TOTAL	105.631,59
--------------------	-------------------

ANEXOIII

32
62252

METAS QUANTITATIVAS

PROCEDIMENTO	Qtde estimada
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	112
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	600
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300
TERAPIA EM GRUPO	5490
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	
ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I - SAÚDE MENTAL	

AVALIAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Caso a entidade não atinja pelo menos **80%** do quantitativo de procedimentos SUS, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados; passará a receber pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 3 (três) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

A entidade comprovará a execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente à SMS, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.

METAS QUALITATIVAS

33
62792

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Critérios
1)	Adesão ao tratamento	Avaliar a adesão ao tratamento	50%	02	Pontuará a entidade quando atingir o percentual de adesão ao tratamento. Média em 06 meses
2)	Redução do tempo de espera	Minimizar o tempo de espera para o início do atendimento na instituição	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução no tempo de espera para o início do atendimento. Média em 06 meses
3)	Redução do agravamento	Avaliar e classificar a gravidade da patologia e acompanhar a evolução clínica, comparada com a data da admissão	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução gravidade da patologia. Média em 06 meses
4)	Satisfação do cliente	Avaliar se o serviço atingiu a expectativa do paciente/ família	100%	02	Pontuará quando apresentar dados da pesquisa de satisfação do usuário com nota superior a 7 Média em 06 meses
5)	Atendimento por equipe multiprofissional e interdisciplinar	Executar o trabalho previsto conforme os protocolos.	100%	02	Pontuará quando apresentar documentos comprobatórios de execução.
6)	Capacitação da equipe de saúde da rede municipal	Transmitir conhecimentos sobre o manejo do paciente alvo da instituição	Não se aplica	02	Pontuará quando apresentar relatórios comprobatórios de execução das atividades educativas Média em 06 meses

Total de pontos possíveis: 12

AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

A avaliação das metas qualitativas ocorrerá, semestralmente por meio de visita técnica e avaliação de relatório mensal. Caso a entidade não atinja pelo menos 80% das metas qualitativas estabelecidas no período de 6 meses, deverá apresentar novo plano operativo com nova proposta de Meta de Serviços.

CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS

34
62252

A entidade receberá o recurso de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), como valor mensal.

A cada mês a SMS em conjunto com a SMF, acompanhará a prestação de contas e a execução dos serviços conveniados, considerando os valores MAC/SUS e NÃO SUS.

A prestação de contas se dará por meio de:

- A) Apresentação de planilha orçamentária conforme modelo determinado pela SMF, esclarecendo a origem das variâncias significativas e plano de ação, se cabível, registrando na mesma, todos os aspectos de administração financeira pertinentes.
- B) Anexação à planilha orçamentária de demonstrativos detalhados das variâncias observadas, principalmente nas despesas de pessoal médico e profissional de nível superior de saúde.
- C) Apresentação mensal de demonstrações contábeis- balancete e outras.
- D) A comprovação da execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DE JUNDIAÍ**, a fim de garantir ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e familiares encaminhados pelo Município, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles (**Direito Administrativo Brasileiro**, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 386), "*convênios administrativos* são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes".

Registramos que, nesse caso, existe convergência de interesses entre o Município e a Associação, uma vez que, por certo, é de interesse público viabilizar o atendimento especializado e de qualidade à pessoa portadora de deficiência mental, bem como promover a inclusão das mesmas nas respectivas famílias e na sociedade.

O convênio proporcionará promoção de atividades terapêuticas, orientadas por profissionais especializados vinculados à APAE de Jundiaí, para assistência integral a pessoa com deficiência mental, autismo, bebês de alto risco e crianças com atraso de desenvolvimento que necessitam atendimento específico, bem como o aprimoramento do serviço público de saúde, através da capacitação de servidores públicos para o atendimento de necessidades específicas de um grupo de usuários do sistema.

A propositura está amparada no art. 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município e no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na medida em que a parceria permitirá a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e respeitará o regime jurídico administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

36
62252

Por fim, destacamos que a proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 369**

PROJETO DE LEI Nº 10.911

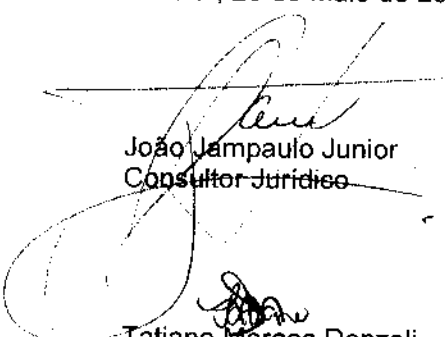
PROCESSO Nº 62.252


De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Jundiaí, para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma -- considerando o documento contábil de fls. 37, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 26 de maio de 2011.


João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico


Tatiane Moraes Donzeli
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0026/2011

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 369, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.911, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Jundiaí, para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

O presente instrumento vem acompanhado da minuta de convênio de fls. 05/13 e da planilha de fls. 37 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, que nos mostra o valor de R\$ 1.267.579,08 (hum milhão duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos) para o presente convênio. O impacto com a presente ação será nulo pois existe reserva orçamentária nas dotações elencadas no artigo 3º da propositura.

Informamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de maio de 2011.

DWAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.254**

PROJETO DE LEI Nº 10.911

PROCESSO Nº 62.252

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Jundiaí, para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 35/36; vem instruída com a minuta de convênio de fls. 05/13, com o Plano Operativo de fls. 14/34, com o Anexo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 37, e documentos de fls. 38/39.

Às fls. 39 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0026/2011, que: **1)** busca o Executivo autorização para firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde; **2)** a minuta de convênio (fls. 05/13) e a planilha (fls. 37), de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, aponta o valor anual arbitrado no presente convênio em R\$ 1.267.579,08 (hum milhão duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos); **3)** referida planilha aponta impacto financeiro nulo para a presente ação, que correrá à conta a dotação orçamentária que especifica, constante do art. 3º do projeto, e previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos e **4)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se



(Parecer CJ nº 1.254 ao PL nº 10.911 – fls. 02)

nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é firmar convênio com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí, visando garantir ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e familiares encaminhados pelo Município, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do art. 13, XIV, da Lei Orgânica de Jundiaí, e do art. 16 combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para celebração de convênio – a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

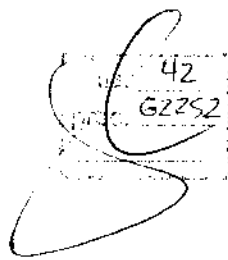
Jundiaí, 30 de maio de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.252

PROJETO DE LEI Nº 10.911 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE Jundiaí para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

PARECER Nº 1.410

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE Jundiaí para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 40/41, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput” ,c/c art.122 ,c/c o art. 46 incisos V, IX, XII.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.06.2011.

APROVADO
07/06/11


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS

tmd


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO Nº 62.252**

PROJETO DE LEI Nº 10.911 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Jundiaí, para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

PARECER Nº 1.415

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade autorizar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Jundiaí, para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0026/2011, de fls. 39, que propugnou que a matéria encontra amparo nas normas orçamentárias e atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
07/06/11

Sala das Comissões, 07.06.2011.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "Tico"
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

MARCELO ROBERTO GASTALDO

DURVAL LOPES ORLATO

LEANDRO PALMARINI
almc



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 62.252

PROJETO DE LEI Nº 10.911, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Jundiaí, para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

PARECER Nº 1.416

O presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo autorizar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Jundiaí, para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso, eis que busca viabilizar o atendimento especializado e de qualidade à pessoa portadora de deficiência mental, bem como promover a inclusão das mesmas nas respectivas famílias e na sociedade.

Da leitura que procedemos, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, pois, merecedora do nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.


Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

APROVADO

14/06/11

Sala das Comissões, 07.06.2011


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


SÍLVIO ERMANNI


ANA TONELLI


LEANDRO PALMARINI

pr



45
62252

Proc. 62.252

PUBLICAÇÃO
06/08/11
Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.911

Autoriza convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Jundiaí, para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de agosto de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE JUNDIAÍ**, tendo por objetivo garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações:


I - 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.00;

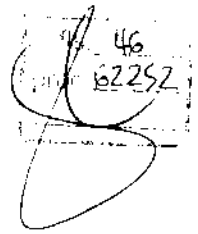
II - 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.5001.

Art. 4º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado, para juntada aos autos correspondentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de dois mil e onze (02/08/2011).


JULIO CESAR DE OLIVEIRA. "Julião"
Presidente



(Autógrafo PL 10.921 – fls. 2)

TERMO DE CONVÊNIO N° _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE JUNDIAÍ**, com o objetivo de garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

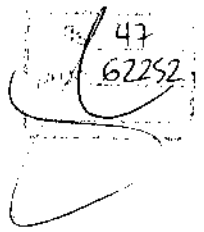
Processo n° 8.738-2/2011

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também a Sra. **TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° **50.956.440/0001-95**, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei n° 800, de 11 de dezembro de 1959, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, 475, Vila Progresso, Jundiaí-SP, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS IBRAHIM GUTIERREZ**, portador da CI/RG n° 5.768.005-X e do CPF/MF n° 807.799.808-91, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n°, de de de....., celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme **PLANO OPERATIVO**, que constitui o **ANEXO I**, e o **ANEXO II**, que passam a fazer parte integrante deste



(Autógrafo PL 10.921 - fls. 3)

Instrumento, e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para pacientes encaminhados pelo Município, a fim de desenvolver ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como promover a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Os serviços ora conveniados observarão as especificações, quantidade média mensal e valores estabelecidos no **PLANO OPERATIVO** e no **ANEXO II**, podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

I - atendimento multiprofissional de nível superior na atenção especializada;

II - atendimento individual ou em grupo;

III - atendimento em terapia familiar;

IV - atividades esportivas, culturais e recreativas;

V - reintegração social e profissional.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, sob pena de rescisão do Convênio.

§ 2º - Constituem, ainda, obrigações da **CONVENIADA**:

I - manter atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários, a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços pela **PREFEITURA**;



(Autógrafo PL 10.921 – fls. 4)

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

III - justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

IV - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação vigente e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela Vigilância Sanitária Municipal;

V - atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

VI - apresentar faturamento mensal dos procedimentos SIA/SUS constantes do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**, em conformidade com os fluxos, calendário e regras do DATASUS, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

VIII - realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**;

IX - fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus programas;

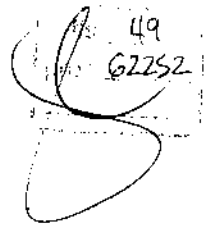
X - disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente e seus familiares;

XI - utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos, de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - disponibilizar relatórios comprobatórios e de acompanhamento, conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - manter quadro de recursos humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços definidos no **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**;

XIV - disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.



(Autógrafo Pl. 10.921 – fls. 5)

XV - manter CNES compatível com a execução dos procedimentos do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**, com o compromisso de informação junto à Vigilância Sanitária no caso de qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações para execução do presente Convênio, como requisito para iniciar a atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e do Reajuste

Atribui-se ao presente Convênio o valor estimativo anual de R\$ 1.267.579,08 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos), cujo pagamento se dará em parcelas fixas mensais de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), até e inclusive, o sexto mês de vigência, após o qual haverá avaliação, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, das metas qualitativas, quantitativas e da implantação da capacitação proposta para a Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - Após o sexto mês de vigência do Convênio, no caso do não atendimento de 80% (oitenta por cento) das metas propostas, proceder-se-á a reavaliação do mesmo, devendo a entidade apresentar novo plano operativo, para revisão dos termos do ajuste, no prazo de 03 meses, período em que a entidade receberá de acordo com faturamento SUS.

§ 2º - A composição do recurso destinado ao pagamento observará o disposto a seguir:

I - componente próprio no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a **CONVENIADA** atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas qualitativas pactuadas na avaliação semestral, atendendo aos indicadores contidos no **ANEXO III**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento;

II - componente MAC no valor mensal de R\$ 90.631,59 (noventa mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove reais), devendo a



(Autógrafo PL 10.921 – fls. 6)

CONVENIADA atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas quantitativas pactuadas, conforme **ANEXO III**.

§ 3º - Os valores dos procedimentos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, salvo em relação à capacitação dos servidores municipais e humanização do serviço, cujo pagamento se dará por meio de recurso próprio e mediante comprovação das atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA

Da apresentação do faturamento

O valor estipulado neste Convênio será pago observados os seguintes procedimentos:

I - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da **CONVENIADA** e os encaminhará ao órgão federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

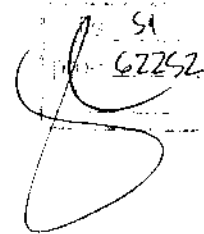
II - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

III - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e da **PREFEITURA**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados a paciente, a órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de



(Autógrafo PL. 10.921 – fls. 7)

ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, sem prejuízo do seu direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

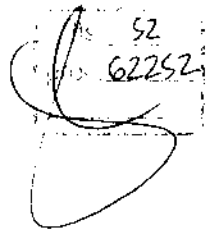
A **PREFEITURA**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo, observando, ainda, o disposto a seguir:

I - a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e seus Anexos, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

II - sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

III - a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim;

IV - a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;



(Autógrafo PL 10.921 - fls. 8)

V - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão, a qualquer tempo, objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria;

VI - em qualquer hipótese, é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso;

VII - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas;

VIII - a fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sob os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e perante a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Convênio.

§ 1º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

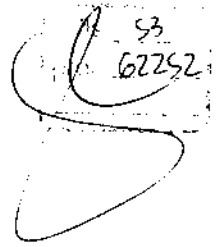
§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos das dotações orçamentárias: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.00 e 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.5001.

Parágrafo único - Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula oitava, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.



(Autógrafo PL 10.921 – fls. 9)

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência e da Revisão

I - o presente **CONVÊNIO** terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula décima;

II - a revisão do Convênio se dará de acordo com os critérios para avaliação das metas dos serviços - **METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**, conforme **ANEXO III**.

CLÁUSULA NONA

Da Alteração

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

I - este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

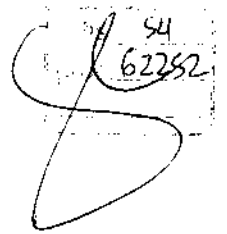
II - a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;





(Autógrafo PL 10.921 - fls. 10)

c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA** que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único - o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham por objeto a prestação de serviço na área de tratamento de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicidade

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

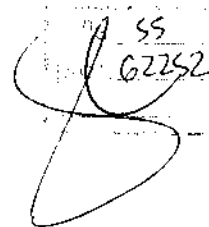
II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposição Final



(Autógrafo Pl. 10.921 – fls. 11)

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2011.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO

Secretária Municipal de Saúde

(NOME)

PRESIDENTE DA APAE DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1.

CI/RG nº

CPF/MF nº

2.

CI/RG nº

CPF/MF nº



56
62252

(Autógrafo PL 10.921 - fls. 12)



ANEXO I
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilizado Público: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.936.440/0001-05
ESTADUAL ISENTA



PLANO OPERATIVO

1 - INTRODUÇÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí - fundada em 1957 é uma Instituição filantrópica de assistência social e sem fins lucrativos que presta serviço nas áreas de saúde, educação e assistência social. Realiza todos os seus atendimentos em sua sede, na Vila Progresso à Rua Dr. Francisco Telles nº 475 e o centro de apoio (Administração) localizada na Rua República nº 250.

A Instituição é mantida com recursos da comunidade e por convênios firmados com órgãos públicos. Possui estrutura para atender cerca de 1300 pessoas, contando com um quadro de aproximadamente 106 colaboradores, sendo que, 58% deles com formação superior.

A clientela é de bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento, crianças que necessitam de atendimentos específicos, pessoas com deficiência mental e autismo e suas respectivas famílias.

A Missão é contribuir para a diminuição da incidência de pessoas com deficiência na sociedade; contribuir para a inclusão de pessoas com deficiência mental e autismo à sociedade; envolver e prestar apoio às famílias dos clientes, no âmbito de nossas competências e objetivos; prestar apoio à rede escolar no sentido de facilitar e estimular a inclusão dos clientes; emvidar esforços para a obtenção dos recursos financeiros demandados pela instituição.

Desde 2004 todos os serviços prestados pela APAE são inseridos no Sistema de Gestão da Qualidade certificado pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini e fundamentado na Norma ABNT ISO 9001:2008.



57
62292

(Autógrafo PL 10.921 fls. 13)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatutal - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



Objetivo Geral

Desenvolver ações terapêuticas, tratamento, prevenção, treinamento e capacitação voltadas à prevenção de deficiências, atraso no desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo com um padrão de qualidade que o torne referência nesta área.

Objetivos Específicos

- Desenvolver um serviço de saúde diferenciado, com uma abordagem terapêutica dentro dos princípios e pressupostos éticos definidos pelas entidades profissionais, que regulamentam as atividades técnicas na área da deficiência mental, autismo e atraso no desenvolvimento infantil, privilegiando sempre o respeito à liberdade de escolha dos familiares.
- Desenvolver atividades educativas e de prevenção voltadas para grupos considerados de maior risco, buscando evitar os agravos decorrentes da Deficiência Mental e Autismo.
- Desenvolver atividades de capacitação e treinamento que possibilitem aos profissionais que ingressam na Instituição e aos da rede municipal de saúde adquirir conhecimento e habilidade no trato com as questões da deficiência mental e autismo, atraso no desenvolvimento infantil reduzindo preconceitos e estigma.
- Implementar a integração dos diferentes profissionais envolvidas neste trabalho de tal modo que a prática da interdisciplinaridade se mostre efetiva e viável.
- Desenvolver ações integradas com órgãos públicos responsáveis pela definição e operacionalização de políticas públicas na área da deficiência mental e autismo, buscando a otimização de seus resultados.



58
622652

(Autógrafo PL 10.921 – fls. 14)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2 - OBJETOS DESTES PLANO DE TRABALHO

Para cumprir com os objetivos propostos acima a APAE de Jundiaí definiu como objeto do presente Plano de Trabalho a promoção de atividades de assistência integral à pessoa com deficiência mental, autismo, bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento e de crianças que necessitam de atendimento específico, envolvendo o tratamento ao paciente e a execução de ações integradas aos profissionais da Atenção Básica e Atenção Especializada.

A operacionalização deste Plano de Trabalho dar-se-á pela execução das seguintes ações detalhadas:

2.1 - TRATAMENTO e AÇÕES TERAPÊUTICAS

Atender, no âmbito da saúde, em média 950 usuários SUS, desenvolvendo ações de tratamento na área da deficiência mental, autismo, comorbidades psiquiátricas, bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento e crianças que necessitam de atendimento específico através do convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios dos programas de atendimento.

2.1. a) Programa de Intervenção Preventiva - PIP

São admitidos no programa, recém-nascidos com alto risco neurológico, mãe usuária de drogas e mãe adolescente com risco gestacional.

O objetivo do programa é acompanhar o desenvolvimento dos bebês encaminhados ao programa com risco de comprometimento no desenvolvimento neuropsicomotor, orientando as famílias a estimular adequadamente o usuário, afim de que seu desenvolvimento global não apresente atraso.



59
62242

(Autógrafo PL 10.921 – fls. 15)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.067/59
C.E.A.S 293/65
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.1. b) Programa Estimulação Essencial - EE

Atende usuários de 0 a 5 anos e 11 meses que apresentam atraso no desenvolvimento infantil, deficiência mental, autismo ou que precisam de atendimentos específico.

O objetivo do programa é oferecer atendimento em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia contando com até três procedimentos na semana e no máximo dois atendimentos por dia.

2.1. c) Escola de Educação Especial - EEE

Atende crianças, adolescentes e adultos entre 04 e 30 anos com deficiência mental (moderada ou severa) ou autismo, desde que frequentem a Escola de Educação Especial.

O objetivo é oferecer suporte aos usuários e familiares, nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, serviço social, terapia ocupacional e fisioterapia, além de atendimento médico em neurologia. Em casos específicos são fornecidos atendimentos em psiquiatria e pediatria.

Os atendimentos específicos aos usuários são oferecidos no contra turno do período escolar.

2.1. d) Programa Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado - NAPE

Atende usuários a partir de 06 anos com deficiência mental ou autismo, obrigatoriamente, matriculado na rede pública ou privada de ensino; desde que sem comprometimento psiquiátrico ou sensorial que impossibilite o desenvolvimento no programa.

O objetivo é atender crianças e adolescentes com deficiência mental ou autismo nas áreas de Pedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Fisioterapia.



60
62252

(Autógrafo PL 10.921 fls. 16)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiá

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 32190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-25
ESTADUAL ISENTA



2.1. e) Educação Profissional - EP

Atende a adolescentes e adultos com deficiência mental que apresentem potencial para inclusão no mercado de trabalho.

O objetivo é qualificar e desenvolver habilidades e aptidões dos clientes visando sua contratação no mercado de trabalho considerando a legislação em vigor, as políticas de atenção às pessoas com deficiência mental e respeitando as demandas do município e região.

2.1. f) Centro de Convivência - CCO

Atende adultos com deficiência mental que se beneficiem de um espaço terapêutico.

O objetivo do programa é proporcionar o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, atitudes e hábitos que contribuam favoravelmente para o envelhecimento mais saudável e bem-estar.

Modalidades	Nº de Pacientes atendidos em 22 dias	Nº de Frequência de pacientes em 22 dias
Avaliação Diagnóstica (frequência: 1 vez por semana)	140	560
PIP (frequência: 1 vez por semana)	205	420
EE (frequência: até 3 vezes por semana)	65	780
EEE (frequência: até 3 vezes por semana)	170	2040
NAPE (frequência: até 2 vezes por semana)	220	1760
EP (frequência: até 1 vez por semana)	45	180
CCO (frequência: até 5 vezes por semana)	110	2200
TOTAL	955	7520



61
62252

(Autógrafo PL 10.921 -- fls. 17)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.936.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.2 - Orientações às famílias

Atender aos familiares dos assistidos com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares para que possam encontrar estratégias efetivas no enfrentamento dos problemas e conflitos decorrentes da doença, conforme detalhado a seguir:

2.2 a) Pontual ou Sistemática

As orientações são efetuadas conforme levantamento da queixa principal pela psicóloga e serão realizadas em período definido pelo profissional, considerando a brevidade do processo e o foco na queixa apresentada.

O atendimento é composto de 1 a 3 sessões para orientação pontual e de 1 a 8 sessões para orientação sistemática.

Em ambos os casos, após análise poderá ser indicado os seguintes procedimentos:

- novas sessões de atendimento,
- encaminhamento para Grupo de Famílias ou
- encaminhamento para atendimento externo.

2.2 b) Grupo de Famílias

Proporcionar aos familiares dos assistidos a vivência de uma experiência de um atendimento que possibilite reflexão e elaboração junto a um grupo coordenado pela psicóloga da equipe.

Proporcionar a oportunidade de troca de informações e obtenção de novos conhecimentos sobre temas centrais referentes à educação dos filhos, além de



62
62252

(Autógrafo Pl. 10.921 – fls. 18)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Doc. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



elaborar e se conscientizar a própria conduta familiar em relação à problemática, possibilitando uma mudança de conduta comportamental, afetiva e de aceitação.

<u>Modalidade</u>	<u>Famílias Atendidas por mês</u>	<u>Freqüência de atendimento por mês</u>
EE 2 grupos no mês	30	60
NAPE 1 vez por mês	15	15
EEE 1 vez por mês	15	15
CCO 1 vez por mês	15	15

Observações:

1. Os usuários que apresentarem envolvimento em situações de conflito com a lei só serão atendidos na APAE conforme critérios abaixo:

- desde que estejam completamente liberados do acompanhamento de outras entidades (Fundação Casa);
- no caso de cumprimento de medida socioeducativa no Sinal Amarelo, mas com o apoio da rede socioassistencial (CRAS, CREAS ou pela unidades referenciadas pela Saúde).

2. Os usuários que apresentarem psicoses, sendo as principais: Esquizofrenia (Cid F20), Transtorno Afetivo Bipolar (Cid F31) e Transtorno de Personalidade (Cid F60) não estão contemplados no presente convênio.

3. A APAE permanecerá fechada durante duas quinzenas no ano, nos meses de dezembro/janeiro e julho pelos motivos que segue:

- não realiza atendimento de urgência;



63
62292

(Autógrafo PL 10.921 – fls. 19)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrição: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



* necessidade de manutenções preventivas e corretivas que, durante os atendimentos é inviável, por considerarmos um alto risco para acidentes.

2.3 - PARCERIA COM O HU

A Assistente Social do Programa da Avaliação Diagnóstica da APAE participa das reuniões com gestantes no HU, nestas ocasiões, realiza palestras sobre a prevenção das deficiências e orienta sobre o trabalho desenvolvido pelo Programa de Intervenção Preventiva- PIP em parceria com o Hospital Universitário.

Este encontro, antes do momento do parto, auxilia na desmistificação da deficiência e promove a prevenção, que é o foco do programa PIP.

A assistente social faz visitas semanais à família, para a avaliação da necessidade de encaminhamento ao PIP de bebês com risco neurológico.

3 - FLUXO

3.1 - ORIGEM DA DEMANDA

O APAE de Jundiaí atende demanda referenciada por todos os serviços do Sistema Único de Saúde de Jundiaí e oferece o atendimento à família, considerando que a importância da adesão às terapias e ao tratamento.



64
62252

(Autógrafo PL 10.921 -- fls. 20)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

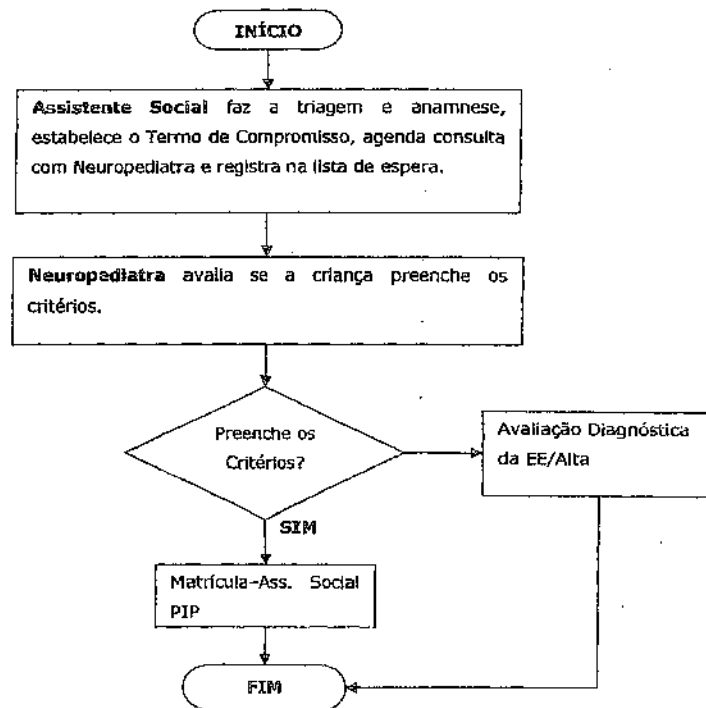
Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.F.A.S 293/BS
C.N.P.J 50.956.440/0001-93
ESTADUAL ISENTA



3.2 - FLUXOGRAMA DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

3.2 a) PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PREVENTIVA PIP





65
62792

(Autógrafo PL 10.921 – fls. 21)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

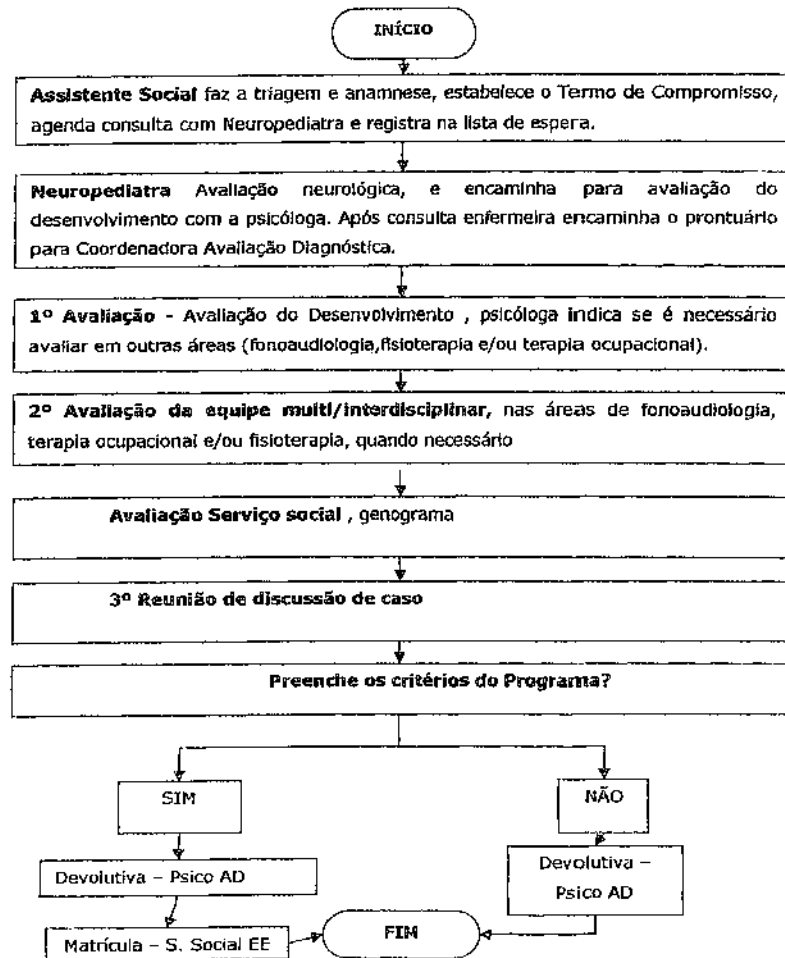
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/55
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 b) ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL





66
62252

(Autógrafo PL. 10.921 – fls. 22)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

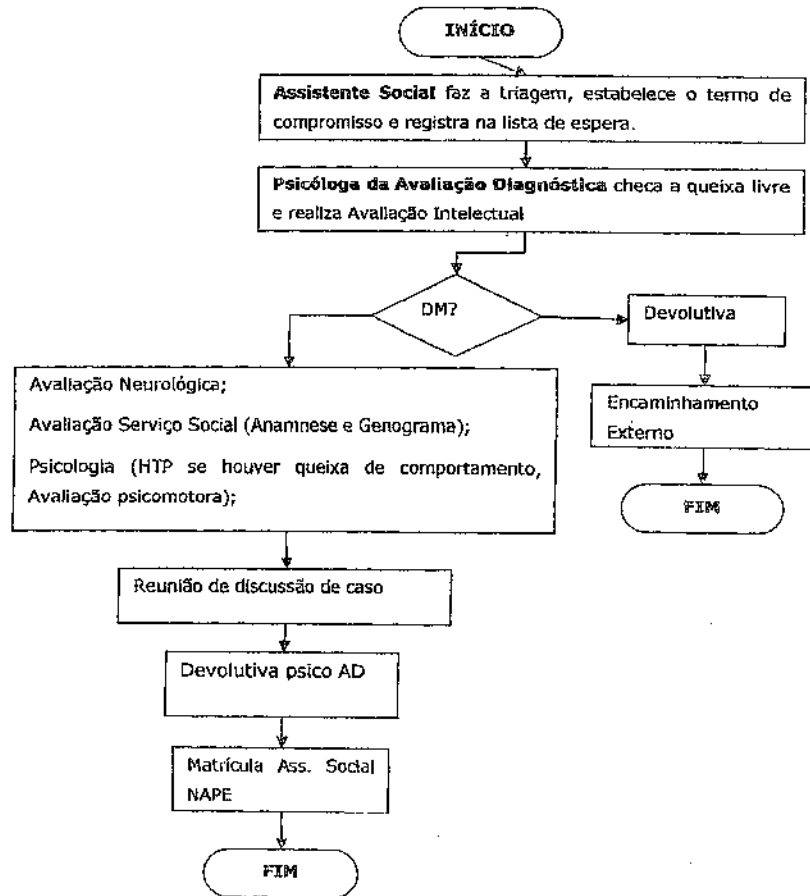
Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/63

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.958.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 c) NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO





67
62352

(Autógrafo PL. 10.921 - fls. 23)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

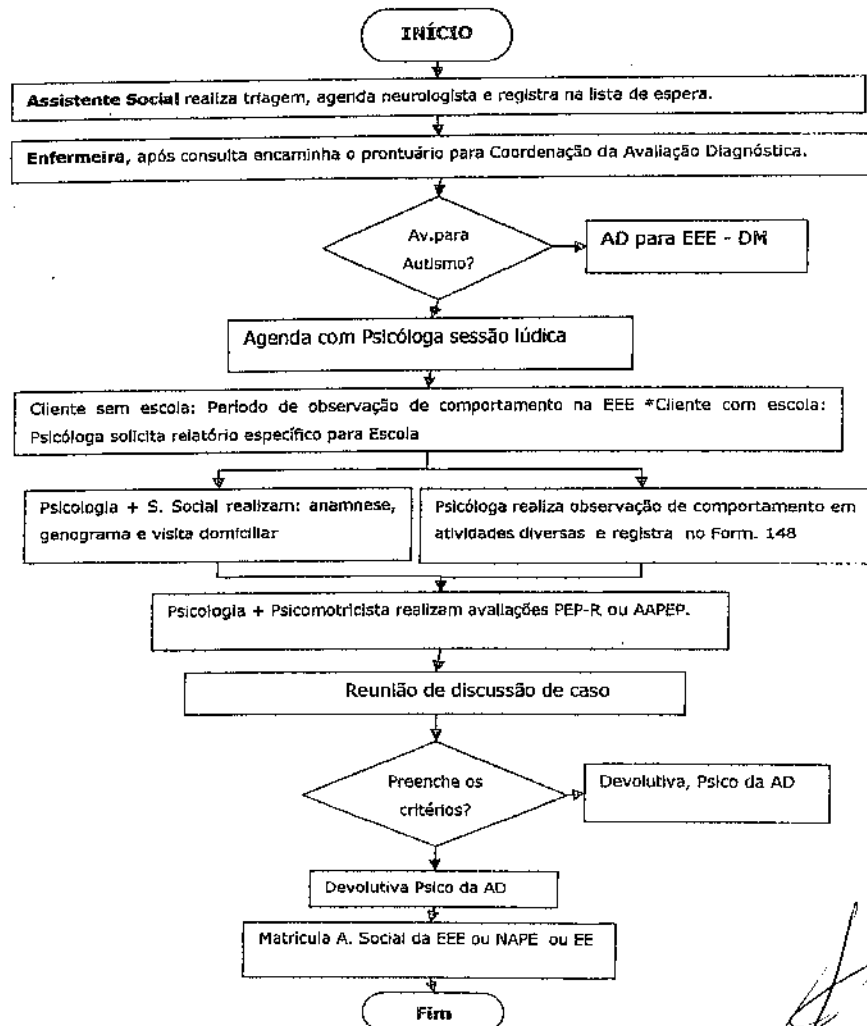
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.936.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 d) ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AUTISMO





68
62252

(Autógrafo PL 10.921 – fls. 24)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

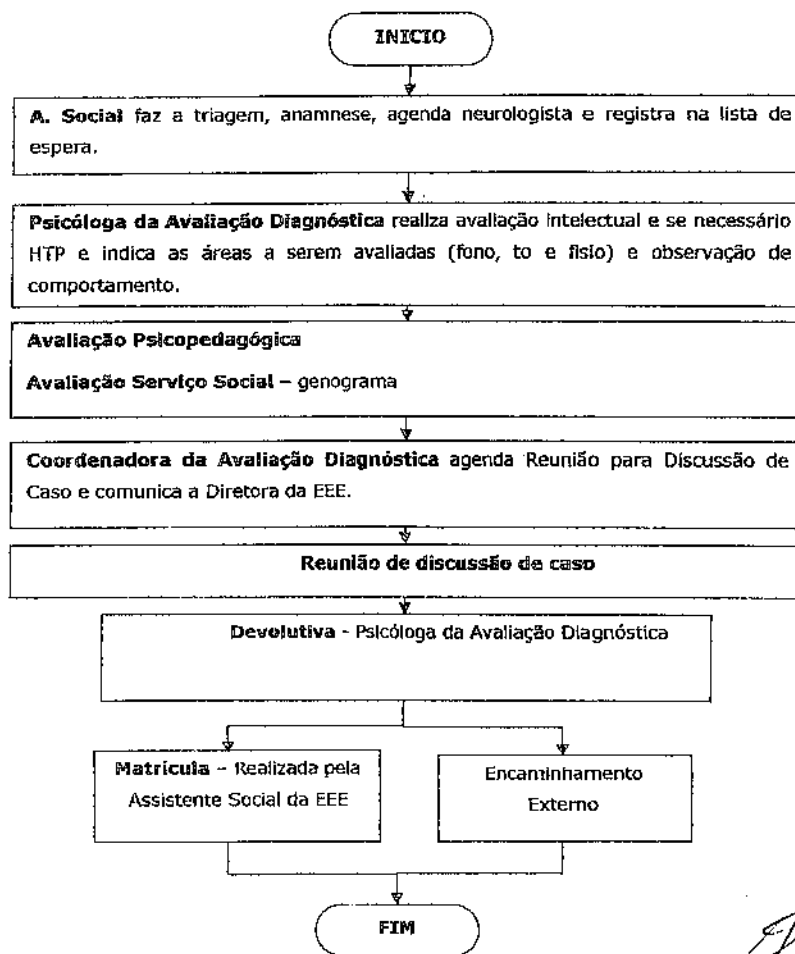
Fundada em 7 de setembro de 1957

Entidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 d) ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MENTAL





69
62252

(Autógrafo PL 10.921 - fls. 25)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

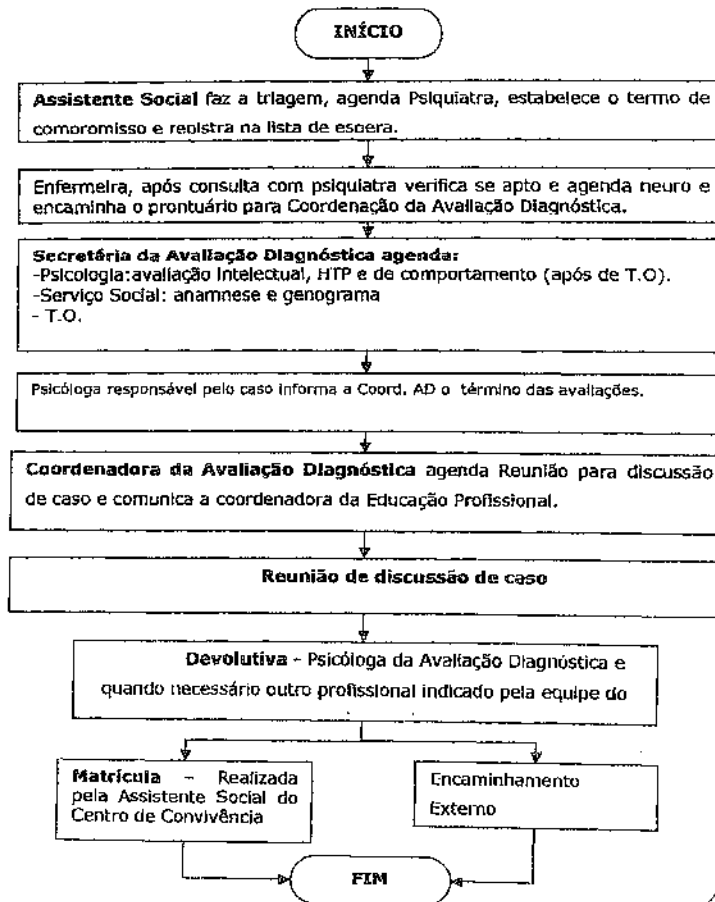
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/03/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 e) CENTRO DE CONVIVÊNCIA





(Autógrafo Pl. 10.921 – fls. 26)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

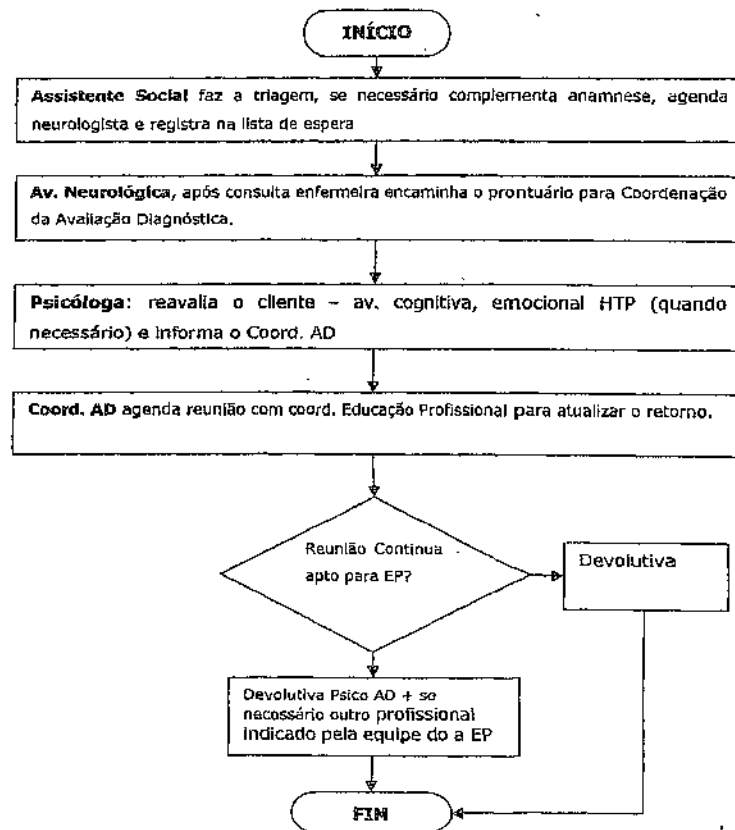
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9.428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.R.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 f) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL





74
62252

(Autógrafo PL 10.921 – fls. 27)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrição: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



4 - CAPACITAÇÃO

Capacitar profissionais das Unidades da Rede Municipal de Saúde de Jundiaí e outros serviços que atendam jovens em situação de risco, com o objetivo de transmitir conhecimento e habilidade no trato das patologias relacionadas ao alto risco neurológico com enfoque na prevenção das deficiências, bem como, transmitir conhecimento e habilidade no trato com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas.

4.1 - Justificativa

Os profissionais que atuam nas Unidades da Rede Municipal de Saúde e dos serviços que atendem jovens em situação de risco muitas vezes apresentam dificuldades em saber como lidar com os casos de alto risco neurológico e com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas em situações do cotidiano. A capacitação visa atender esta necessidade, promovendo a inclusão dos deficientes na área da saúde.

4.2 - Objetivos

- Transmitir conhecimento sobre as patologias e clientela atendida com deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas;
- Informar de como lidar com as pessoas com deficiência mental e autismo no cotidiano.



72
62292

(Autógrafo PL 10.921 – fls. 28)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidades Públicas: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.097/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



4.3- Público Alvo

Profissionais que trabalham na Rede Municipal de Saúde de Jundiaí e entidades que atendam jovens em situação de risco.

4.4 - Metodologia

Realizar palestras utilizando recursos didáticos e dinâmicos para envolvimento dos participantes.

4.5 - Cronograma

CAPACITAÇÃO -
▪ Sensibilizar e preparar as equipes para identificar situações que exigirão intervenção.
▪ Fornecer conhecimento e habilidade no trato com as questões das patologias relacionadas ao alto risco neurológico com enfoque na prevenção das deficiências, bem como, transmitir conhecimento e habilidade no trato com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso global e necessidades específicas.
▪ Qualificar a escuta propiciando o acolhimento humanizado.

João Carlos J. Guizerres
Presidente

Suely AP. de Oliveira Angelotti
Diretora Executiva



73
62252

(Autógrafo PL 10.921 – fls. 29)

ANEXO II			
CONVÊNIO MAC			
PROCEDIMENTO	Qtde estimada	Valor SUS	Valor mensal
0101010028 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	112	R\$ 2,70	R\$ 302,40
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	600	R\$ 6,30	R\$ 3.780,00
0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0301040036 - TERAPIA EM GRUPO		R\$ 0,15	
0301070075 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR		R\$ 15,26	
0301070059 - ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	5400	R\$ 15,26	R\$ 83.540,14
0301070091 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)		R\$ 25,24	
0301080143 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I - SAÚDE MENTAL		R\$ 6,11	
TOTAL MAC	6502		R\$ 90.631,59
CONVÊNIO RECURSOS PRÓPRIOS			
PROCEDIMENTO	público alvo	VALOR	
HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (adesão ao tratamento, redução do tempo de espera e do agravamento, satisfação do cliente e atendimento multiprofissional)	pacientes assistidos e familiares	R\$15.000,00	
SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRATO DAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM A DEFICIÊNCIA MENTAL, O ATRASO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUTISMO	profissionais da rede municipal de saúde		
VALOR TOTAL		105.631,59	



74
62252

(Autógrafo PL 10.921 – fls. 30)

ANEXOIII

METAS QUANTITATIVAS

PROCEDIMENTO	Qtde estimada
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	112
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	600
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300
TERAPIA EM GRUPO	5490
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	
ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PDR OFICINA)	
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I - SAÚDE MENTAL	

AVALIAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Caso a entidade não atinja pelo menos 80% do quantitativo de procedimentos SUS, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados; passará a receber pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 3 (três) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

A entidade comprovará a execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente à SMS, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.



(Autógrafo PL 10.921 - fls. 31)

METAS QUALITATIVAS

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Crterios
1)	Adesão ao tratamento	Avaliar a adesão ao tratamento	50%	02	Pontuará a entidade quando atingir o percentual de adesão ao tratamento. Média em 06 meses
2)	Redução do tempo de espera	Minimizar o tempo de espera para o início do atendimento na instituição	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução no tempo de espera para o início do atendimento. Média em 06 meses
3)	Redução do agravamento	Avaliar e classificar a gravidade da patologia e acompanhar a evolução clínica, comparada com a data da admissão	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução gravidade da patologia. Média em 06 meses
4)	Satisfação do cliente	Avaliar se o serviço atingiu a expectativa do paciente/ família	100%	02	Pontuará quando apresentar dados da pesquisa de satisfação do usuário com nota superior a 7 Média em 06 meses
5)	Atendimento por equipe multiprofissional e interdisciplinar	Executar o trabalho previsto conforme os protocolos.	100%	02	Pontuará quando apresentar documentos comprobatórios de execução.
6)	Capacitação da equipe de saúde da rede municipal	Transmitir conhecimentos sobre o manejo do paciente alvo da instituição	Não se aplica	02	Pontuará quando apresentar relatórios comprobatórios de execução das atividades educativas Média em 06 meses

Total de pontos possíveis: 12

AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

A avaliação das metas qualitativas ocorrerá, semestralmente por meio de visita técnica e avaliação de relatório mensal. Caso a entidade não atinja pelo menos 80% das metas qualitativas estabelecidas no período de 6 meses, deverá apresentar novo plano operativo com nova proposta de Meta de Serviços.



76
62252

(Autógrafo PL 10.921 – fls. 32)

CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS

A entidade receberá o recurso de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), como valor mensal.

A cada mês a SMS em conjunto com a SMF, acompanhará a prestação de contas e a execução dos serviços conveniados, considerando os valores MAC/SUS e NÃO SUS.

A prestação de contas se dará por meio de:

- A) Apresentação de planilha orçamentária conforme modelo determinado pela SMF, esclarecendo a origem das variâncias significativas e plano de ação, se cabível, registrando na mesma, todos os aspectos de administração financeira pertinentes.
- B) Anexação à planilha orçamentária de demonstrativos detalhados das variâncias observadas, principalmente nas despesas de pessoal médico e profissional de nível superior de saúde.
- C) Apresentação mensal de demonstrações contábeis- balancete e outras.
- D) A comprovação da execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

77
62252

Of. PR/DL 557/2011
proc. 62.252

Em 02 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.911**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida nesta data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



78
62252

PROJETO DE LEI Nº. 10.911

PROCESSO Nº. 62.252

OFÍCIO PR/DL Nº. 557/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/08/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cartão

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

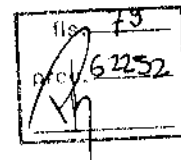
26/08/11

Agamir
p

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE



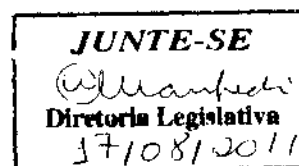
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 209/2011

Processo n.º 8.738-2/2011

Jundiaí, 05 de agosto de 2011.


Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.710, objeto do Projeto de Lei nº 10.911, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.710, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Jundiaí, para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE JUNDIAÍ**, tendo por objetivo garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações:

I - 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.00;

II - 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.5001.

Art. 4º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado, para juntada aos autos correspondentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

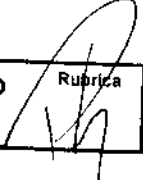
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze.

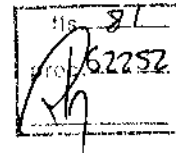

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO Rubrica
09/08/11 



TERMO DE CONVÊNIO Nº ____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE JUNDIAÍ**, com o objetivo de garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

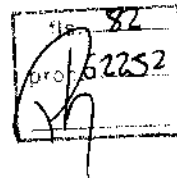
Processo nº 8.738-2/2011

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também a Sra. **TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.956.440/0001-95, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 800, de 11 de dezembro de 1959, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, 475, Vila Progresso, Jundiaí-SP, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS IBRAHIM GUTIERREZ**, portador da CI/RG nº 5.768.005-X e do CPF/MF nº 807.799.808-91, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de de de....., celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme **PLANO OPERATIVO**, que constitui o **ANEXO I**, e o **ANEXO II**, que passam a fazer parte integrante deste



Instrumento, e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para pacientes encaminhados pelo Município, a fim de desenvolver ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como promover a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Os serviços ora conveniados observarão as especificações, quantidade média mensal e valores estabelecidos no **PLANO OPERATIVO** e no **ANEXO II**, podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Conveniada

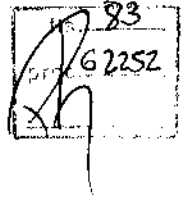
Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

- I** - atendimento multiprofissional de nível superior na atenção especializada;
- II** - atendimento individual ou em grupo;
- III** - atendimento em terapia familiar;
- IV** - atividades esportivas, culturais e recreativas;
- V** - reintegração social e profissional.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, sob pena de rescisão do Convênio.

§ 2º - Constituem, ainda, obrigações da **CONVENIADA**:

I - manter atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários, a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços pela **PREFEITURA**;



II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

III - justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

IV - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação vigente e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela Vigilância Sanitária Municipal;

V - atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

VI - apresentar faturamento mensal dos procedimentos SIA/SUS constantes do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**, em conformidade com os fluxos, calendário e regras do DATASUS, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

VIII - realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**;

IX - fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus programas;

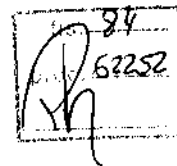
X - disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente e seus familiares;

XI - utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos, de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - disponibilizar relatórios comprobatórios e de acompanhamento, conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - manter quadro de recursos humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços definidos no **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**;

XIV - disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.



XV - manter CNES compatível com a execução dos procedimentos do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**, com o compromisso de informação junto à Vigilância Sanitária no caso de qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações para execução do presente Convênio, como requisito para iniciar a atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e do Reajuste

Atribui-se ao presente Convênio o valor estimativo anual de R\$ 1.267.579,08 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos), cujo pagamento se dará em parcelas fixas mensais de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), até e inclusive, o sexto mês de vigência, após o qual haverá avaliação, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, das metas qualitativas, quantitativas e da implantação da capacitação proposta para a Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - Após o sexto mês de vigência do Convênio, no caso do não atendimento de 80% (oitenta por cento) das metas propostas, proceder-se-á a reavaliação do mesmo, devendo a entidade apresentar novo plano operativo, para revisão dos termos do ajuste, no prazo de 03 meses, período em que a entidade receberá de acordo com faturamento SUS.

§ 2º - A composição do recurso destinado ao pagamento observará o disposto a seguir:

I - componente próprio no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a **CONVENIADA** atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas qualitativas pactuadas na avaliação semestral, atendendo aos indicadores contidos no **ANEXO III**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento;

II - componente MAC no valor mensal de R\$ 90.631,59 (noventa mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove reais), devendo a



CONVENIADA atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas quantitativas pactuadas, conforme **ANEXO III**.

§ 3º - Os valores dos procedimentos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, salvo em relação à capacitação dos servidores municipais e humanização do serviço, cujo pagamento se dará por meio de recurso próprio e mediante comprovação das atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA

Da apresentação do faturamento

O valor estipulado neste Convênio será pago observados os seguintes procedimentos:

I - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da **CONVENIADA** e os encaminhará ao órgão federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

II - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

III - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e da **PREFEITURA**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados a paciente, a órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de



ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, sem prejuízo do seu direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

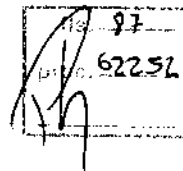
A **PREFEITURA**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo, observando, ainda, o disposto a seguir:

I - a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e seus Anexos, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

II - sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

III - a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim;

IV - a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;



V - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão, a qualquer tempo, objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria;

VI - em qualquer hipótese, é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso;

VII - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas;

VIII - a fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sob os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e perante a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Convênio.

§ 1º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

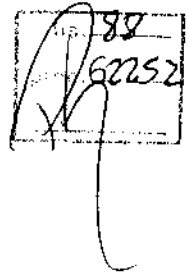
§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos das dotações orçamentárias: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.00 e 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.5001.

Parágrafo único - Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula oitava, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.



CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência e da Revisão

I - o presente **CONVÊNIO** terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula décima;

II - a revisão do Convênio se dará de acordo com os critérios para avaliação das metas dos serviços - **METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**, conforme **ANEXO III**.

CLÁUSULA NONA

Da Alteração

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

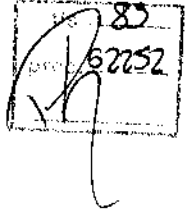
I - este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;



c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA** que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único - o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham por objeto a prestação de serviço na área de tratamento de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicidade

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

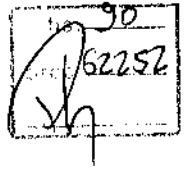
II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposição Final



Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2011.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO

Secretária Municipal de Saúde

(NOME)

PRESIDENTE DA APAE DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1. _____

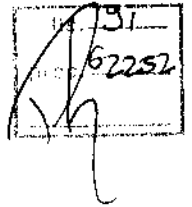
CI/RG nº

CPF/MF nº

2. _____

CI/RG nº

CPF/MF nº



ANEXO I

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



PLANO OPERATIVO

1 - INTRODUÇÃO

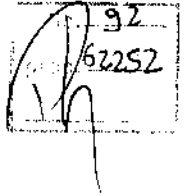
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí - fundada em 1957 é uma Instituição filantrópica de assistência social e sem fins lucrativos que presta serviço nas áreas de saúde, educação e assistência social. Realiza todos os seus atendimentos em sua sede, na Vila Progresso à Rua Dr. Francisco Telles nº 475 e o centro de apoio (Administração) localizada na Rua República nº 250.

A Instituição é mantida com recursos da comunidade e por convênios firmados com órgãos públicos. Possui estrutura para atender cerca de 1300 pessoas, contando com um quadro de aproximadamente 106 colaboradores, sendo que, 58% deles com formação superior.

A clientela é de bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento, crianças que necessitam de atendimentos específicos, pessoas com deficiência mental e autismo e suas respectivas famílias.

A Missão é contribuir para a diminuição da incidência de pessoas com deficiência na sociedade; contribuir para a inclusão de pessoas com deficiência mental e autismo à sociedade; envolver e prestar apoio às famílias dos clientes, no âmbito de nossas competências e objetivos; prestar apoio à rede escolar no sentido de facilitar e estimular a inclusão dos clientes; envidar esforços para a obtenção dos recursos financeiros demandados pela Instituição.

Desde 2004 todos os serviços prestados pela APAE são inseridos no Sistema de Gestão da Qualidade certificado pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini e fundamentado na Norma ABNT ISO 9001:2008.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9.428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

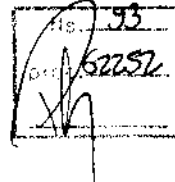


Objetivo Geral

Desenvolver ações terapêuticas, tratamento, prevenção, treinamento e capacitação voltadas à prevenção de deficiências, atraso no desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo com um padrão de qualidade que o torne referência nesta área.

Objetivos Específicos

- Desenvolver um serviço de saúde diferenciado, com uma abordagem terapêutica dentro dos princípios e pressupostos éticos definidos pelas entidades profissionais, que regulamentam as atividades técnicas na área da deficiência mental, autismo e atraso no desenvolvimento infantil, privilegiando sempre o respeito à liberdade de escolha dos familiares.
- Desenvolver atividades educativas e de prevenção voltadas para grupos considerados de maior risco, buscando evitar os agravos decorrentes da Deficiência Mental e Autismo.
- Desenvolver atividades de capacitação e treinamento que possibilitem aos profissionais que ingressam na instituição e aos da rede municipal de saúde adquirir conhecimento e habilidade no trato com as questões da deficiência mental e autismo, atraso no desenvolvimento infantil reduzindo preconceitos e estigma.
- Implementar a integração dos diferentes profissionais envolvidas neste trabalho de tal modo que a prática da interdisciplinaridade se mostre efetiva e viável.
- Desenvolver ações integradas com órgãos públicos responsáveis pela definição e operacionalização de políticas públicas na área da deficiência mental e autismo, buscando a otimização de seus resultados.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2 - OBJETOS DESTE PLANO DE TRABALHO

Para cumprir com os objetivos propostos acima a APAE de Jundiaí definiu como objeto do presente Plano de Trabalho a promoção de atividades de assistência integral à pessoa com deficiência mental, autismo, bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento e de crianças que necessitam de atendimento específico, envolvendo o tratamento ao paciente e a execução de ações integradas aos profissionais da Atenção Básica e Atenção Especializada.

A operacionalização deste Plano de Trabalho dar-se-á pela execução das seguintes ações detalhadas:

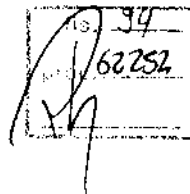
2.1 - TRATAMENTO e AÇÕES TERAPÊUTICAS

Atender, no âmbito da saúde, em média 950 usuários SUS, desenvolvendo ações de tratamento na área da deficiência mental, autismo, comorbidades psiquiátricas, bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento e crianças que necessitam de atendimento específico através do convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios dos programas de atendimento.

2.1. a) Programa de Intervenção Preventiva - PIP

São admitidos no programa, recém-nascidos com alto risco neurológico, mãe usuária de drogas e mãe adolescente com risco gestacional.

O objetivo do programa é acompanhar o desenvolvimento dos bebês encaminhados ao programa com risco de comprometimento no desenvolvimento neuropsicomotor, orientando as famílias a estimular adequadamente o usuário, afim de que seu desenvolvimento global não apresente atraso.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiá

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidades Públicas: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.1. b) Programa Estimulação Essencial - EE

Atende usuários de 0 a 5 anos e 11 meses que apresentam atraso no desenvolvimento infantil, deficiência mental, autismo ou que precisam de atendimentos específicos.

O objetivo do programa é oferecer atendimento em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia contando com até três procedimentos na semana e no máximo dois atendimentos por dia.

2.1. c) Escola de Educação Especial - EEE

Atende crianças, adolescentes e adultos entre 04 e 30 anos com deficiência mental (moderada ou severa) ou autismo, desde que frequentem a Escola de Educação Especial.

O objetivo é oferecer suporte aos usuários e familiares, nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, serviço social, terapia ocupacional e fisioterapia, além de atendimento médico em neurologia. Em casos específicos são fornecidos atendimentos em psiquiatria e pediatria.

Os atendimentos específicos aos usuários são oferecidos no contra turno do período escolar.

2.1. d) Programa Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado - NAPE

Atende usuários a partir de 06 anos com deficiência mental ou autismo, obrigatoriamente, matriculado na rede pública ou privada de ensino; desde que sem comprometimento psiquiátrico ou sensorial que impossibilite o desenvolvimento no programa.

O objetivo é atender crianças e adolescentes com deficiência mental ou autismo nas áreas de Pedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Fisioterapia.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiá

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/03/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.1. e) Educação Profissional - EP

Atende a adolescentes e adultos com deficiência mental que apresentem potencial para inclusão no mercado de trabalho.

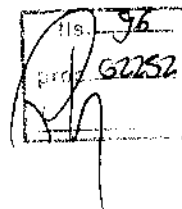
O objetivo é qualificar e desenvolver habilidades e aptidões dos clientes visando sua contratação no mercado de trabalho considerando a legislação em vigor, as políticas de atenção às pessoas com deficiência mental e respeitando as demandas do município e região.

2.1. f) Centro de Convivência - CCO

Atende adultos com deficiência mental que se beneficiem de um espaço terapêutico.

O objetivo do programa é proporcionar o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, atitudes e hábitos que contribuam favoravelmente para o envelhecimento mais saudável e bem-estar.

Modalidades	Nº de Pacientes atendidos em 22 dias	Nº de Frequência de pacientes em 22 dias
Avaliação Diagnóstica (frequência: 1 vez por semana)	140	560
PIP (frequência: 1 vez por semana)	205	420
EE (frequência: até 3 vezes por semana)	65	780
EEE (frequência: até 3 vezes por semana)	170	2040
NAPE (frequência: até 2 vezes por semana)	220	1760
EP (frequência: até 1 vez por semana)	45	180
CCO (frequência: até 5 vezes por semana)	110	2200
TOTAL	955	7520



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.2 - Orientações às famílias

Atender aos familiares dos assistidos com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares para que possam encontrar estratégias efetivas no enfrentamento dos problemas e conflitos decorrentes da doença, conforme detalhado a seguir:

2.2 a) Pontual ou Sistemática

As orientações são efetuadas conforme levantamento da queixa principal pela psicóloga e serão realizadas em período definido pelo profissional, considerando a brevidade do processo e o foco na queixa apresentada.

O atendimento é composto de 1 a 3 sessões para orientação pontual e de 1 a 8 sessões para orientação sistemática.

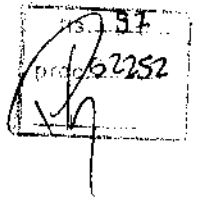
Em ambos os casos, após análise poderá ser indicado os seguintes procedimentos:

- novas sessões de atendimento,
- encaminhamento para Grupo de Famílias ou
- encaminhamento para atendimento externo.

2.2 b) Grupo de Famílias

Proporcionar aos familiares dos assistidos a vivência de uma experiência de um atendimento que possibilite reflexão e elaboração junto a um grupo coordenado pela psicóloga da equipe.

Proporcionar a oportunidade de troca de informações e obtenção de novos conhecimentos sobre temas centrais referentes à educação dos filhos, além de



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



elaborar e se conscientizar a própria conduta familiar em relação à problemática, possibilitando uma mudança de conduta comportamental, afetiva e de aceitação.

Modalidade	Famílias Atendidas por mês	Freqüência de atendimento por mês
EE 2 grupos no mês	30	60
NAPE 1 vez por mês	15	15
EEE 1 vez por mês	15	15
CCO 1 vez por mês	15	15

Observações:

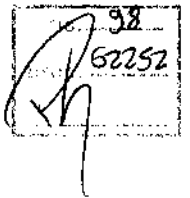
1. Os usuários que apresentarem envolvimento em situações de conflito com a lei só serão atendidos na APAE conforme critérios abaixo:

- desde que estejam completamente liberados do acompanhamento de outras entidades (Fundação Casa);
- no caso de cumprimento de medida socioeducativa no Sinal Amarelo, mas com o apoio da rede socioassistencial (CRAS, CREAS ou pela unidades referenciadas pela Saúde).

2. Os usuários que apresentarem psicoses, sendo as principais: Esquizofrenia (Cid F20), Transtorno Afetivo Bipolar (Cid F31) e Transtorno de Personalidade (Cid F60) não estão contemplados no presente convênio.

3. A APAE permanecerá fechada durante duas quinzenas no ano, nos meses de dezembro/janeiro e julho pelos motivos que segue:

- não realiza atendimento de urgência;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundado em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



- necessidade de manutenções preventivas e corretivas que, durante os atendimentos é inviável, por considerarmos um alto risco para acidentes.

2.3 - PARCERIA COM O HU

A Assistente Social do Programa da Avaliação Diagnóstica da APAE participa das reuniões com gestantes no HU, nestas ocasiões, realiza palestras sobre a prevenção das deficiências e orienta sobre o trabalho desenvolvido pelo Programa de Intervenção Preventiva- PIP em parceria com o Hospital Universitário.

Este encontro, antes do momento do parto, auxilia na desmistificação da deficiência e promove a prevenção, que é o foco do programa PIP.

A assistente social faz visitas semanais à família, para a avaliação da necessidade de encaminhamento ao PIP de bebês com risco neurológico.

3 - FLUXO

3.1 - ORIGEM DA DEMANDA

O APAE de Jundiaí atende demanda referenciada por todos os serviços do Sistema Único de Saúde de Jundiaí e oferece o atendimento à família, considerando que a importância da adesão às terapias e ao tratamento.



39
62252
H



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

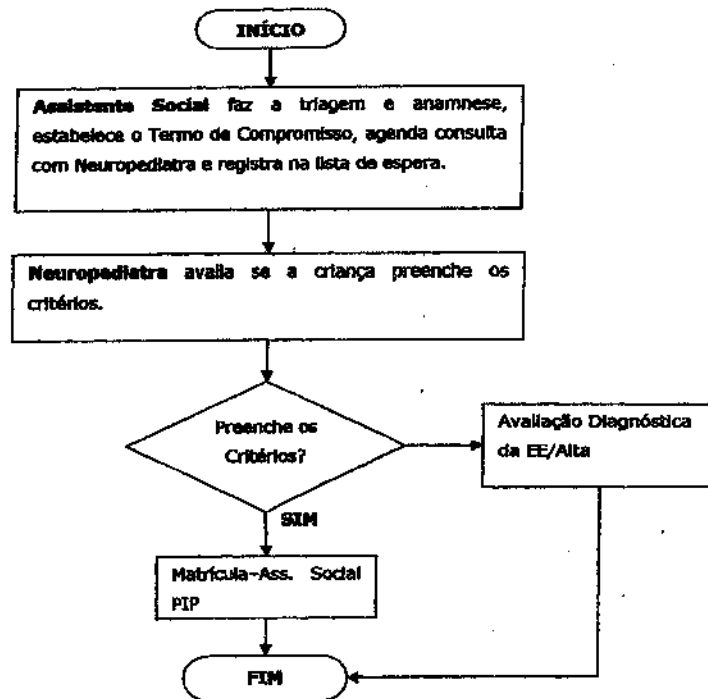
Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 - FLUXOGRAMA DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

3.2 a) PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PREVENTIVA PIP





100
60252



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

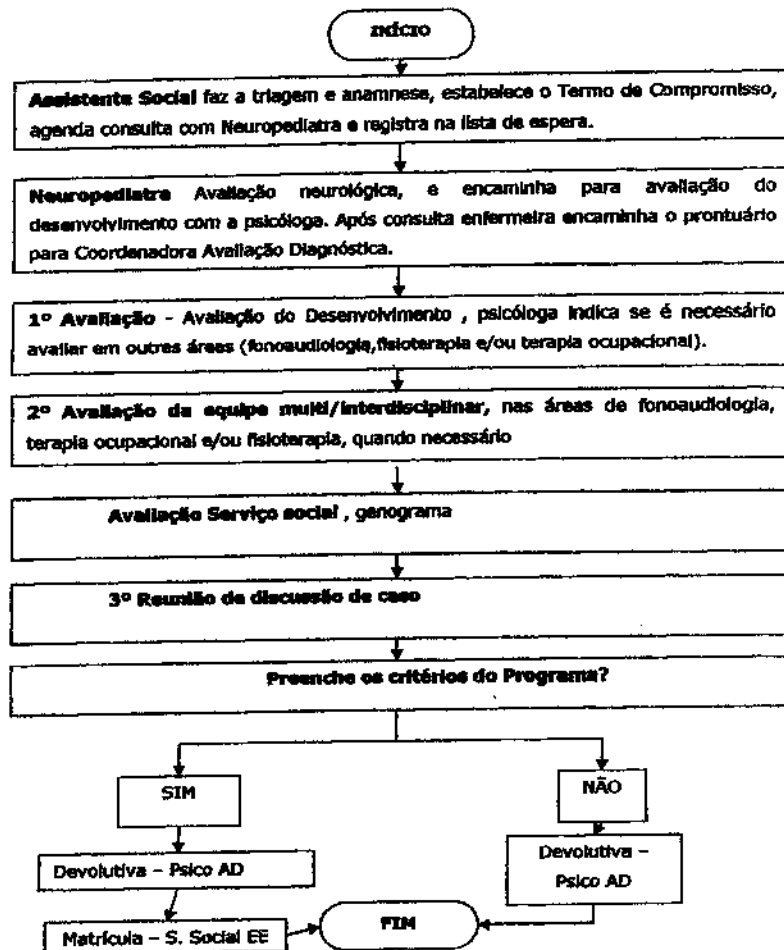
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-93
ESTADUAL ISENTA



3.2 b) ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL





101
6252
Vh



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

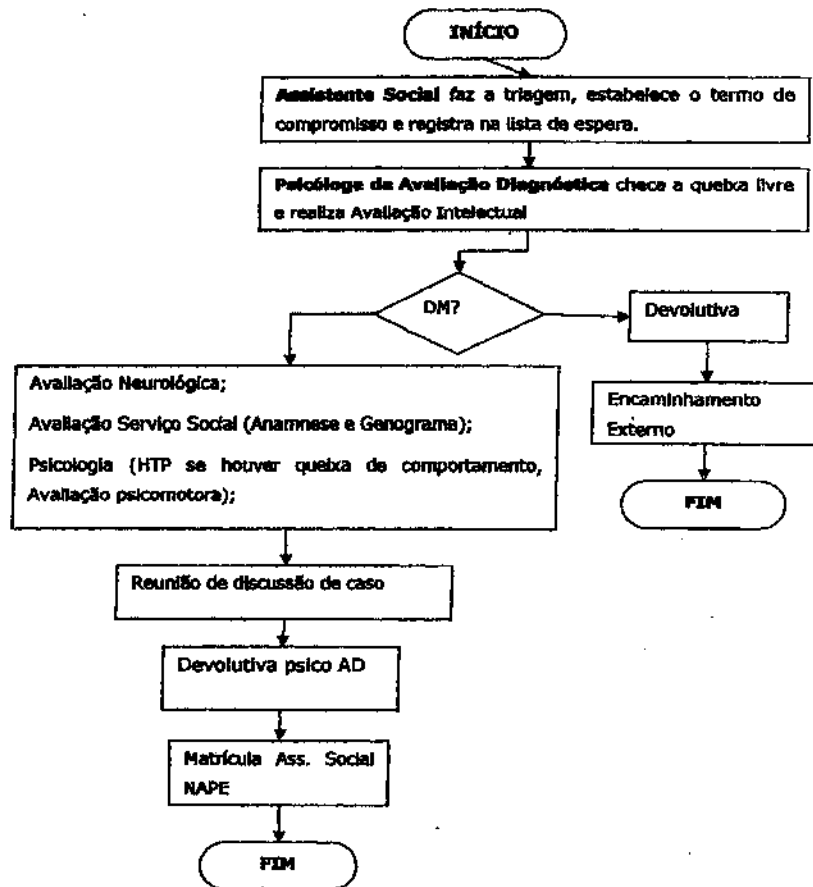
fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 52190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 80.958.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 c) NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO





102
62252



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

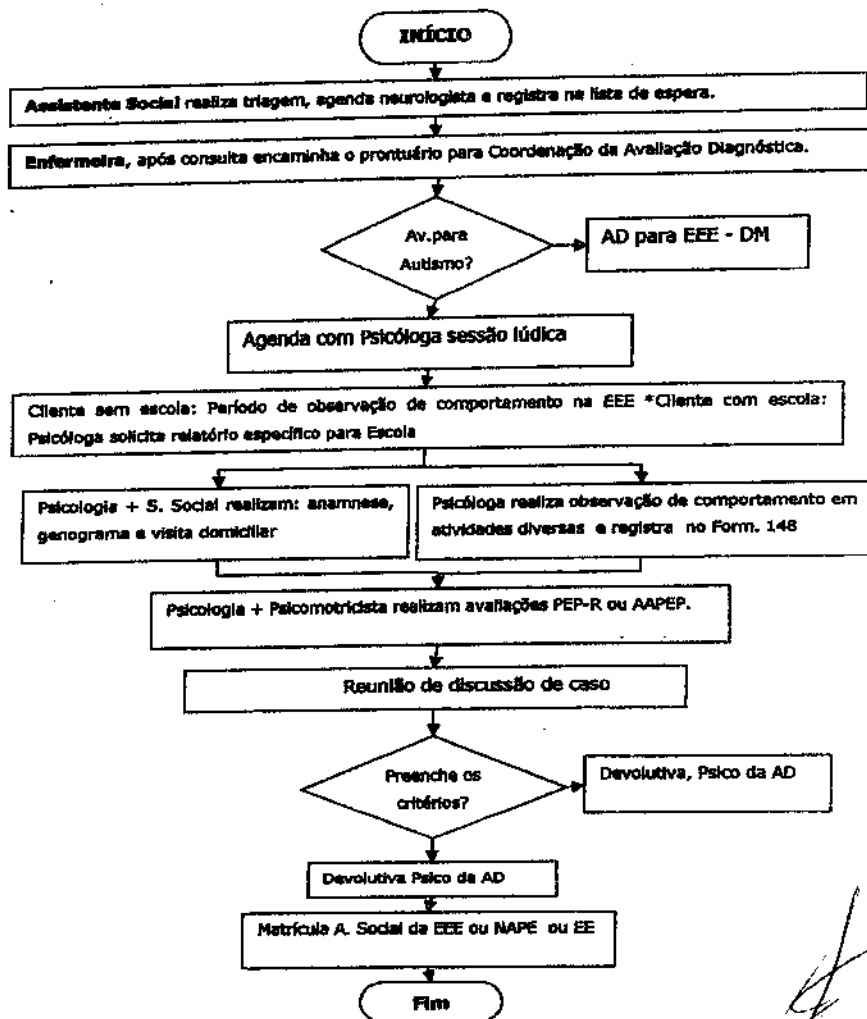
Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 d) ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AUTISMO





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

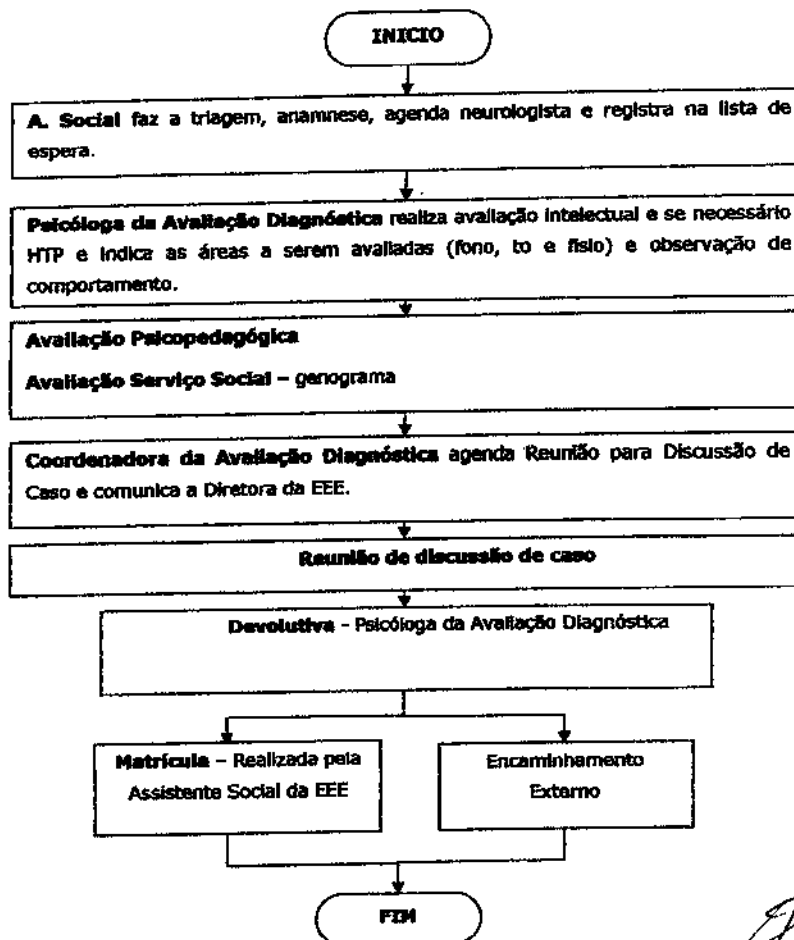
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 d) ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL





106
6252
M



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

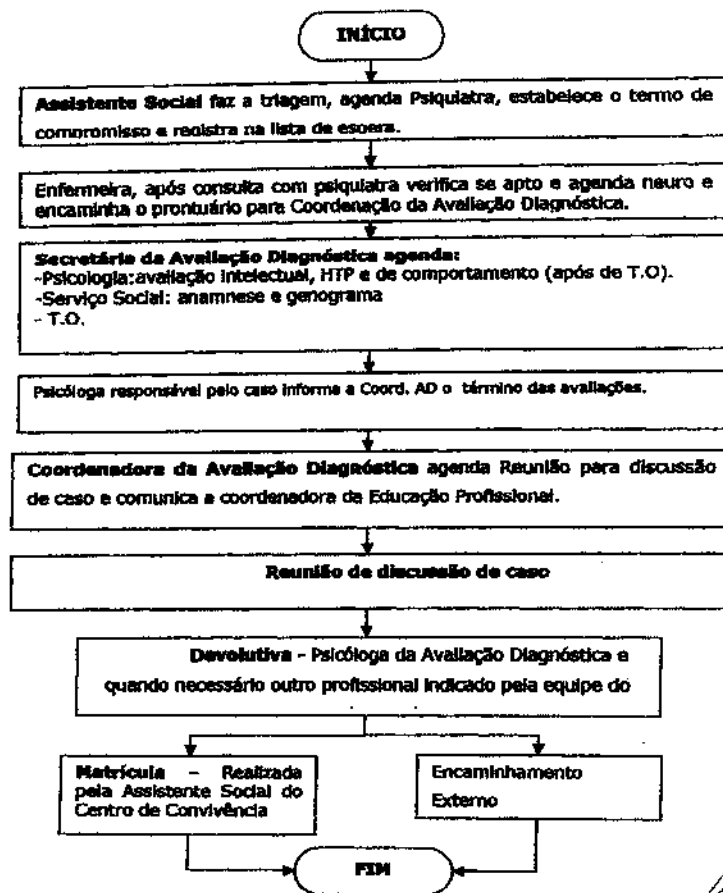
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 e) CENTRO DE CONVIVÊNCIA





105
62252
[Signature]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

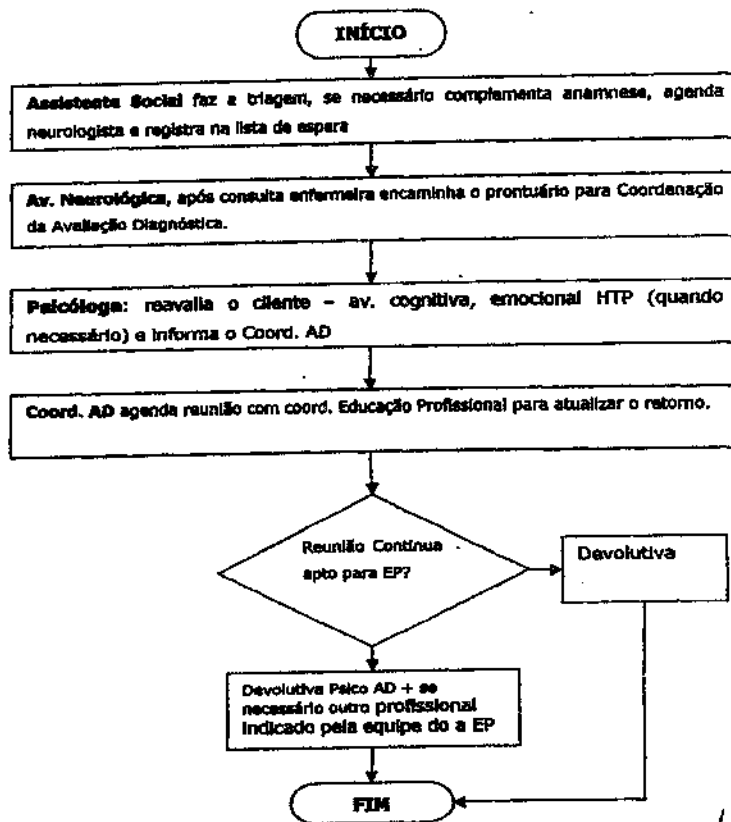
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.936.440/0001-93
ESTADUAL ISENTA



3.2 f) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/39
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 42190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



4 - CAPACITAÇÃO

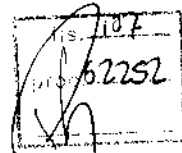
Capacitar profissionais das Unidades da Rede Municipal de Saúde de Jundiaí e outros serviços que atendam jovens em situação de risco, com o objetivo de transmitir conhecimento e habilidade no trato das patologias relacionadas ao alto risco neurológico com enfoque na prevenção das deficiências, bem como, transmitir conhecimento e habilidade no trato com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas.

4.1 - Justificativa

Os profissionais que atuam nas Unidades da Rede Municipal de Saúde e dos serviços que atendem jovens em situação de risco muitas vezes apresentam dificuldades em saber como lidar com os casos de alto risco neurológico e com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas em situações do cotidiano. A capacitação visa atender esta necessidade, promovendo a inclusão dos deficientes na área da saúde.

4.2 - Objetivos

- Transmitir conhecimento sobre as patologias e clientela atendida com deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas;
- Informar de como lidar com as pessoas com deficiência mental e autismo no cotidiano.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/04/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



4.3- Público Alvo

Profissionais que trabalham na Rede Municipal de Saúde de Jundiaí e entidades que atendam jovens em situação de risco.

4.4 - Metodologia

Realizar palestras utilizando recursos didáticos e dinâmicos para envolvimento dos participantes.

4.5 - Cronograma

CAPACITAÇÃO -
▪ Sensibilizar e preparar as equipes para identificar situações que exigirão intervenção.
▪ Fornecer conhecimento e habilidade no trato com as questões das patologias relacionadas ao alto risco neurológico com enfoque na prevenção das deficiências, bem como, transmitir conhecimento e habilidade no trato com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso global e necessidades específicas.
▪ Qualificar a escuta propiciando o acolhimento humanizado.

João Carlos J. Gutierrez
Presidente

Suely AP. de Oliveira Angelotti
Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

108
6252

ANEXO II
CONVENIO MAC

PROCEDIMENTO	Qtdde estimada	Valor SUS	Valor mensal
0301010028 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	112	R\$ 2,70	R\$ 302,40
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	600	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0301040036 - TERAPIA EM GRUPO		R\$ 6,15	
0301070075 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR		R\$ 15,28	
0301070089 - ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	5490	R\$ 15,28	R\$ 83.549,19
0301070091 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)		R\$ 25,24	
0301080143 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I - SAÚDE MENTAL		R\$ 8,11	
TOTAL MAC	6502		R\$ 80.631,59

CONVENIO RECURSOS PROPRIOS

PROCEDIMENTO	publico alvo	VALOR
HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (adesão ao tratamento, redução do tempo de espera e do agravamento, satisfação do cliente e atendimento multiprofissional)	pacientes assistidos e familiares	R\$15.000,00
SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRATO DAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM A DEFICIÊNCIA MENTAL, O ATRASO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUTISMO	profissionais da rede municipal de saúde	

VALOR TOTAL 105.631,59

09
62252

ANEXOIII
METAS QUANTITATIVAS

PROCEDIMENTO	Qtdde estimada
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	112
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	600
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300
TERAPIA EM GRUPO	5490
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	
ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I - SAÚDE MENTAL	

AValiação DAS METAS QUANTITATIVAS

Caso a entidade não atinja pelo menos 80% do quantitativo de procedimentos SUS, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados; passará a receber pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 3 (três) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

A entidade comprovará a execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente à SMS, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.

110
62252
[Handwritten signature]

METAS QUALITATIVAS

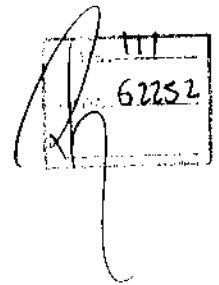
	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Crítérios
1)	Adesão ao tratamento	Avaliar a adesão ao tratamento	50%	02	Pontuará a entidade quando atingir o percentual de adesão ao tratamento. Média em 06 meses
2)	Redução do tempo de espera	Minimizar o tempo de espera para o início do atendimento na instituição	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução no tempo de espera para o início do atendimento. Média em 06 meses
3)	Redução do agravamento	Avaliar e classificar a gravidade da patologia e acompanhar a evolução clínica, comparada com a data da admissão	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução gravidade da patologia. Média em 06 meses
4)	Satisfação do cliente	Avaliar se o serviço atingiu a expectativa do paciente/ família	100%	02	Pontuará quando apresentar dados da pesquisa de satisfação do usuário com nota superior a 7 Média em 06 meses
5)	Atendimento por equipe multiprofissional e interdisciplinar	Executar o trabalho previsto conforme os protocolos.	100%	02	Pontuará quando apresentar documentos comprobatórios de execução.
6)	Capacitação da equipe de saúde da rede municipal	Transmitir conhecimentos sobre o manejo do paciente alvo da instituição	Não se aplica	02	Pontuará quando apresentar relatórios comprobatórios de execução das atividades educativas Média em 06 meses

Total de pontos possíveis: 12

AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

A avaliação das metas qualitativas ocorrerá, semestralmente por meio de visita técnica e avaliação de relatório mensal. Caso a entidade não atinja pelo menos 80% das metas qualitativas estabelecidas no período de 6 meses, deverá apresentar novo plano operativo com nova proposta de Meta de Serviços.

[Handwritten signature]



CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS

A entidade receberá o recurso de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), como valor mensal.

A cada mês a SMS em conjunto com a SMF, acompanhará a prestação de contas e a execução dos serviços conveniados, considerando os valores MAC/SUS e NÃO SUS.

A prestação de contas se dará por meio de:

- A) Apresentação de planilha orçamentária conforme modelo determinado pela SMF, esclarecendo a origem das variâncias significativas e plano de ação, se cabível, registrando na mesma, todos os aspectos de administração financeira pertinentes.
- B) Anexação à planilha orçamentária de demonstrativos detalhados das variâncias observadas, principalmente nas despesas de pessoal médico e profissional de nível superior de saúde.
- C) Apresentação mensal de demonstrações contábeis- balancete e outras.
- D) A comprovação da execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

112
62.252
H

OF. GP.L. nº 281/2011

Processo nº 8.738-2/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/SET/2011 15:59 00063227

Jundiaí, 20 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 7.710/2011, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Termo de Convênio nº 013/11, celebrado entre a Municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DE JUNDIAÍ, com o objetivo de garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

es.2

Mod. 7



TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/11, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ**, com o objetivo de garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Processo nº 8.738-2/2011

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também, Sr^a **TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.956.440/0001-95, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 800, de 11 de dezembro de 1959, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, 475, Vila Progresso, Jundiaí-SP, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ALBERTO MORI**, portador da CI/RG nº 3.694.023-9 e do CPF/MF nº 533.109.698-00, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº 7.710, de 05 de agosto de 2011, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme **PLANO OPERATIVO**, que constitui o **ANEXO I**, e o **ANEXO II**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento,



e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para pacientes encaminhados pelo Município, a fim de desenvolver ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como promover a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Os serviços ora conveniados observarão as especificações, quantidade média mensal e valores estabelecidos no **PLANO OPERATIVO** e no **ANEXO II**, podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

- I - atendimento multiprofissional de nível superior na atenção especializada;
- II - atendimento individual ou em grupo;
- III - atendimento em terapia familiar;
- IV - atividades esportivas, culturais e recreativas;
- V - reintegração social e profissional.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, sob pena de rescisão do Convênio.

§ 2º - Constituem, ainda, obrigações da **CONVENIADA**:

- I - Manter atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários, a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços pela **PREFEITURA**;



II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

III - Justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

IV - Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação vigente e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela Vigilância Sanitária Municipal;

V - Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

VI - Apresentar faturamento mensal dos procedimentos SIA/SUS constantes do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**, em conformidade com os fluxos, calendário e regras do DATASUS, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

VIII - Realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**;

IX - Fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus programas;

X - Disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente e seus familiares;

XI - Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos, de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Disponibilizar relatórios comprobatórios e de acompanhamento, conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;



XIII - Manter quadro de recursos humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços definidos no **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**;

XIV - Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.

XV - Manter CNES compatível com a execução dos procedimentos do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**, com o compromisso de informação junto à Vigilância Sanitária no caso de qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações para execução do presente Convênio, como requisito para iniciar a atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Atribui-se ao presente Convênio o valor estimativo anual de R\$ 1.267.579,08 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos), cujo pagamento se dará em parcelas fixas mensais de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), até e inclusive, o sexto mês de vigência, após o qual haverá avaliação, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, das metas qualitativas, quantitativas e da implantação da capacitação proposta para a Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - Após o sexto mês de vigência do Convênio, no caso do não atendimento de 80% (oitenta por cento) das metas propostas, proceder-se-á a reavaliação do mesmo, devendo a entidade apresentar novo plano operativo, para revisão dos termos do ajuste, no prazo de 03 meses, período em que a entidade receberá de acordo com faturamento SUS.

§ 2º - A composição do recurso destinado ao pagamento observará o disposto a seguir:

I - Componente próprio no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a **CONVENIADA** atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas qualitativas pactuadas na avaliação semestral, atendendo aos indicadores contidos no **ANEXO III**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento;



II - Componente MAC no valor mensal de R\$ 90.631,59 (noventa mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), devendo a **CONVENIADA** atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas quantitativas pactuadas, conforme **ANEXO III**.

§ 3º - Os valores dos procedimentos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, salvo em relação à capacitação dos servidores municipais e humanização do serviço, cujo pagamento se dará por meio de recurso próprio e mediante comprovação das atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

O valor estipulado neste Convênio será pago observados os seguintes procedimentos:

I - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da **CONVENIADA** e os encaminhará ao órgão federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

II - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

III - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e da **PREFEITURA**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados a paciente, a órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou

AK



omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, sem prejuízo do seu direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A **PREFEITURA**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo, observando, ainda, o disposto a seguir:

I - A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e seus Anexos, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

II - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

III - A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim;



IV - A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;

V - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão, a qualquer tempo, objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria;

VI - Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso;

VII - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas;

VIII - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sob os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e perante a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Convênio.

§ 1º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos das dotações orçamentárias: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.00 e 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.5001.



Parágrafo único - Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula oitava, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

I - O presente **CONVÊNIO** terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula décima;

II - A revisão do Convênio se dará de acordo com os critérios para avaliação das metas dos serviços - **METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**, conforme **ANEXO III**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste

Convênio:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;



b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA** que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único - o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham por objeto a prestação de serviço na área de tratamento de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - Resumo do objeto;

III - Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - Prazo de vigência e data de assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL


Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.


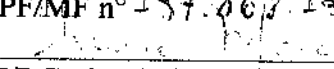
Jundiaí, de _____ de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde


ALBERTO MORI
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -
APAE DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1. 
CI/RG nº 19.876.325.6
CPF/MF nº 131.868.138.07
2. 
CI/RG nº 18.405.000.
CPF/MF nº 121.222.518.1.6



ANEXO I

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



PLANO OPERATIVO

1 - INTRODUÇÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí - fundada em 1957 é uma Instituição filantrópica de assistência social e sem fins lucrativos que presta serviço nas áreas de saúde, educação e assistência social. Realiza todos os seus atendimentos em sua sede, na Vila Progresso à Rua Dr. Francisco Telles nº 475 e o centro de apoio (Administração) localizada na Rua República nº 250.

A Instituição é mantida com recursos da comunidade e por convênios firmados com órgãos públicos. Possui estrutura para atender cerca de 1300 pessoas, contando com um quadro de aproximadamente 106 colaboradores, sendo que, 58% deles com formação superior.

A clientela é de bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento, crianças que necessitam de atendimentos específicos, pessoas com deficiência mental e autismo e suas respectivas famílias.

A Missão é contribuir para a diminuição da incidência de pessoas com deficiência na sociedade; contribuir para a inclusão de pessoas com deficiência mental e autismo à sociedade; envolver e prestar apoio às famílias dos clientes, no âmbito de nossas competências e objetivos; prestar apoio à rede escolar no sentido de facilitar e estimular a inclusão dos clientes; enviaar esforços para a obtenção dos recursos financeiros demandados pela Instituição.

Desde 2004 todos os serviços prestados pela APAE são inseridos no Sistema de Gestão da Qualidade certificado pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini e fundamentado na Norma ABNT ISO 9001:2008.



124
62252
N



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



Objetivo Geral

Desenvolver ações terapêuticas, tratamento, prevenção, treinamento e capacitação voltadas à prevenção de deficiências, atraso no desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo com um padrão de qualidade que o torne referência nesta área.

Objetivos Específicos

- Desenvolver um serviço de saúde diferenciado, com uma abordagem terapêutica dentro dos princípios e pressupostos éticos definidos pelas entidades profissionais, que regulamentam as atividades técnicas na área da deficiência mental, autismo e atraso no desenvolvimento infantil, privilegiando sempre o respeito à liberdade de escolha dos familiares.
- Desenvolver atividades educativas e de prevenção voltadas para grupos considerados de maior risco, buscando evitar os agravos decorrentes da Deficiência Mental e Autismo.
- Desenvolver atividades de capacitação e treinamento que possibilitem aos profissionais que ingressam na Instituição e aos da rede municipal de saúde adquirir conhecimento e habilidade no trato com as questões da deficiência mental e autismo, atraso no desenvolvimento infantil reduzindo preconceitos e estigma.
- Implementar a integração dos diferentes profissionais envolvidas neste trabalho de tal modo que a prática da interdisciplinaridade se mostre efetiva e viável.
- Desenvolver ações integradas com órgãos públicos responsáveis pela definição e operacionalização de políticas públicas na área da deficiência mental e autismo, buscando a otimização de seus resultados.



115. 125
1107 62252
H



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilização Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/04/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrição: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2 - OBJETOS DESTES PLANO DE TRABALHO

Para cumprir com os objetivos propostos acima a APAE de Jundiaí definiu como objeto do presente Plano de Trabalho a promoção de atividades de assistência integral à pessoa com deficiência mental, autismo, bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento e de crianças que necessitam de atendimento específico, envolvendo o tratamento ao paciente e a execução de ações integradas aos profissionais da Atenção Básica e Atenção Especializada.

A operacionalização deste Plano de Trabalho dar-se-á pela execução das seguintes ações detalhadas:

2.1 - TRATAMENTO e AÇÕES TERAPÊUTICAS

Atender, no âmbito da saúde, em média 950 usuários SUS, desenvolvendo ações de tratamento na área da deficiência mental, autismo, comorbidades psiquiátricas, bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento e crianças que necessitam de atendimento específico através do convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios dos programas de atendimento.

2.1. a) Programa de Intervenção Preventiva - PIP

São admitidos no programa, recém-nascidos com alto risco neurológico, mãe usuária de drogas e mãe adolescente com risco gestacional.

O objetivo do programa é acompanhar o desenvolvimento dos bebês encaminhados ao programa com risco de comprometimento no desenvolvimento neuropsicomotor, orientando as famílias a estimular adequadamente o usuário, afim de que seu desenvolvimento global não apresente atraso.



126
62252
N



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.934.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.1. b) Programa Estimulação Essencial - EE

Atende usuários de 0 a 5 anos e 11 meses que apresentam atraso no desenvolvimento infantil, deficiência mental, autismo ou que precisam de atendimentos específicos.

O objetivo do programa é oferecer atendimento em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia contando com até três procedimentos na semana e no máximo dois atendimentos por dia.

2.1. c) Escola de Educação Especial - EEE

Atende crianças, adolescentes e adultos entre 04 e 30 anos com deficiência mental (moderada ou severa) ou autismo, desde que frequentem a Escola de Educação Especial.

O objetivo é oferecer suporte aos usuários e familiares, nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, serviço social, terapia ocupacional e fisioterapia, além de atendimento médico em neurologia. Em casos específicos são fornecidos atendimentos em psiquiatria e pediatria.

Os atendimentos específicos aos usuários são oferecidos no contra turno do período escolar.

2.1. d) Programa Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado - NAPE

Atende usuários a partir de 06 anos com deficiência mental ou autismo, obrigatoriamente, matriculado na rede pública ou privada de ensino; desde que sem comprometimento psiquiátrico ou sensorial que impossibilite o desenvolvimento no programa.

O objetivo é atender crianças e adolescentes com deficiência mental ou autismo nas áreas de Pedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Fisioterapia.



127
62.252
H



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundado em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 298/85
C.N.P.J 50.955.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.1. e) Educação Profissional - EP

Atende a adolescentes e adultos com deficiência mental que apresentem potencial para inclusão no mercado de trabalho.

O objetivo é qualificar e desenvolver habilidades e aptidões dos clientes visando sua contratação no mercado de trabalho considerando a legislação em vigor, as políticas de atenção às pessoas com deficiência mental e respeitando as demandas do município e região.

2.1. f) Centro de Convivência - CCO

Atende adultos com deficiência mental que se beneficiem de um espaço terapêutico.

O objetivo do programa é proporcionar o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, atitudes e hábitos que contribuam favoravelmente para o envelhecimento mais saudável e bem-estar.

Modalidades	Nº de Pacientes atendidos em 22 dias	Nº de Frequência de pacientes em 22 dias
Avaliação Diagnóstica (frequência: 1 vez por semana)	140	560
PIP (frequência: 1 vez por semana)	205	420
EE (frequência: até 3 vezes por semana)	65	780
EEE (frequência: até 3 vezes por semana)	170	2040
NAPE (frequência: até 2 vezes por semana)	220	1760
EP (frequência: até 1 vez por semana)	45	180
CCO (frequência: até 5 vezes por semana)	110	2200
TOTAL	955	7520



128
62252
H



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.2 - Orientações às famílias

Atender aos familiares dos assistidos com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares para que possam encontrar estratégias efetivas no enfrentamento dos problemas e conflitos decorrentes da doença, conforme detalhado a seguir:

2.2 a) Pontual ou Sistemática

As orientações são efetuadas conforme levantamento da queixa principal pela psicóloga e serão realizadas em período definido pelo profissional, considerando a brevidade do processo e o foco na queixa apresentada.

O atendimento é composto de 1 a 3 sessões para orientação pontual e de 1 a 8 sessões para orientação sistemática.

Em ambos os casos, após análise poderá ser indicado os seguintes procedimentos:

- novas sessões de atendimento,
- encaminhamento para Grupo de Famílias ou
- encaminhamento para atendimento externo.

2.2 b) Grupo de Famílias

Proporcionar aos familiares dos assistidos a vivência de uma experiência de um atendimento que possibilite reflexão e elaboração junto a um grupo coordenado pela psicóloga da equipe.

Proporcionar a oportunidade de troca de informações e obtenção de novos conhecimentos sobre temas centrais referentes à educação dos filhos, além de



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilização Pública Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.954.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



elaborar e se conscientizar a própria conduta familiar em relação à problemática, possibilitando uma mudança de conduta comportamental, afetiva e de aceitação.

Modalidade	Famílias Atendidas por mês	Frequência de atendimento por mês
EE 2 grupos no mês	30	60
NAPE 1 vez por mês	15	15
EEE 1 vez por mês	15	15
CCO 1 vez por mês	15	15

Observações:

- Os usuários que apresentarem envolvimento em situações de conflito com a lei só serão atendidos na APAE conforme critérios abaixo:
 - desde que estejam completamente liberados do acompanhamento de outras entidades (Fundação Casa);
 - no caso de cumprimento de medida socioeducativa no Sinal Amarelo, mas com o apoio da rede socioassistencial (CRAS, CREAS ou pela unidades referenciadas pela Saúde).
- Os usuários que apresentarem psicoses, sendo as principais: Esquizofrenia (Cid F20), Transtorno Afetivo Bipolar (Cid F31) e Transtorno de Personalidade (Cid F60) não estão contemplados no presente convênio.
- A APAE permanecerá fechada durante duas quinzenas no ano, nos meses de dezembro/janeiro e julho pelos motivos que segue:
 - não realiza atendimento de urgência;



130
62-252
H



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 900 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/04/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 80.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



- necessidade de manutenções preventivas e corretivas que, durante os atendimentos é inviável, por considerarmos um alto risco para acidentes.

2.3 - PARCERIA COM O HU

A Assistente Social do Programa da Avaliação Diagnóstica da APAE participa das reuniões com gestantes no HU, nestas ocasiões, realiza palestras sobre a prevenção das deficiências e orienta sobre o trabalho desenvolvido pelo Programa de Intervenção Preventiva- PIP em parceria com o Hospital Universitário.

Este encontro, antes do momento do parto, auxilia na desmistificação da deficiência e promove a prevenção, que é o foco do programa PIP.

A assistente social faz visitas semanais à família, para a avaliação da necessidade de encaminhamento ao PIP de bebês com risco neurológico.

3 - FLUXO

3.1 - ORIGEM DA DEMANDA

O APAE de Jundiaí atende demanda referenciada por todos os serviços do Sistema Único de Saúde de Jundiaí e oferece o atendimento à família, considerando que a importância da adesão às terapias e ao tratamento.

K
/



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

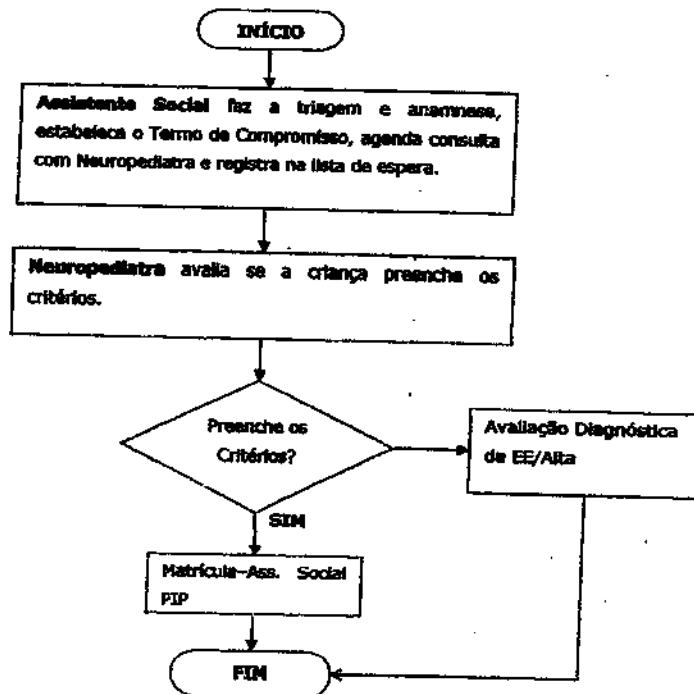
Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/04/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 298/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 - FLUXOGRAMA DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

3.2 a) PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PREVENTIVA PIP





115 732
110 62252
X/



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

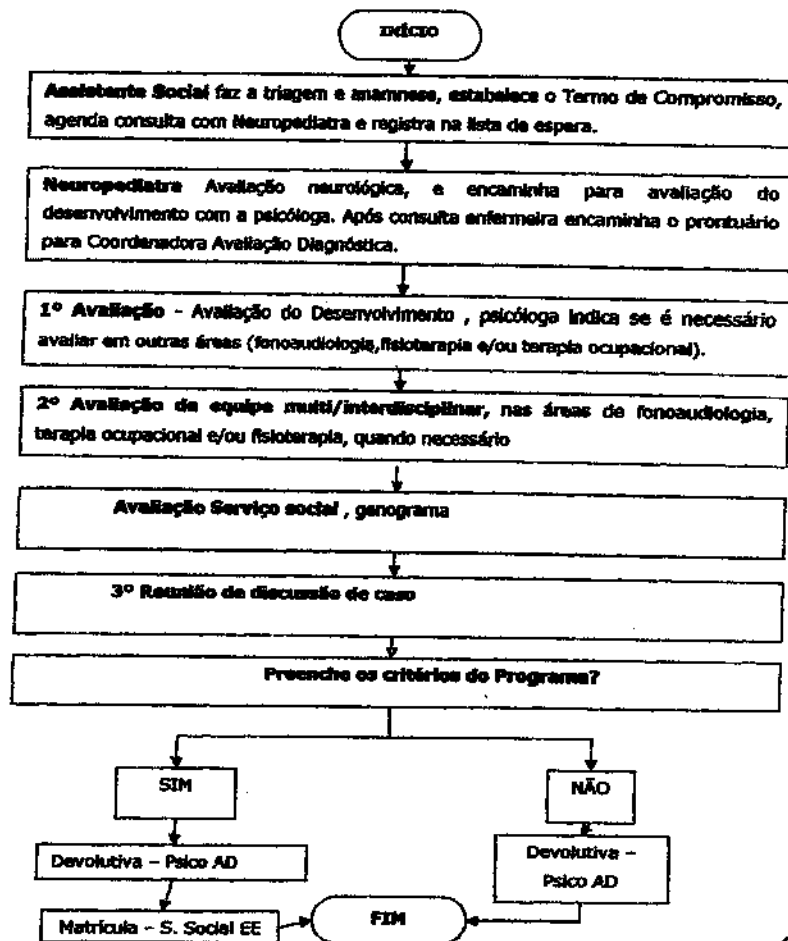
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.956.440/0001-93
ESTADUAL ISENTA



3.2 b) ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

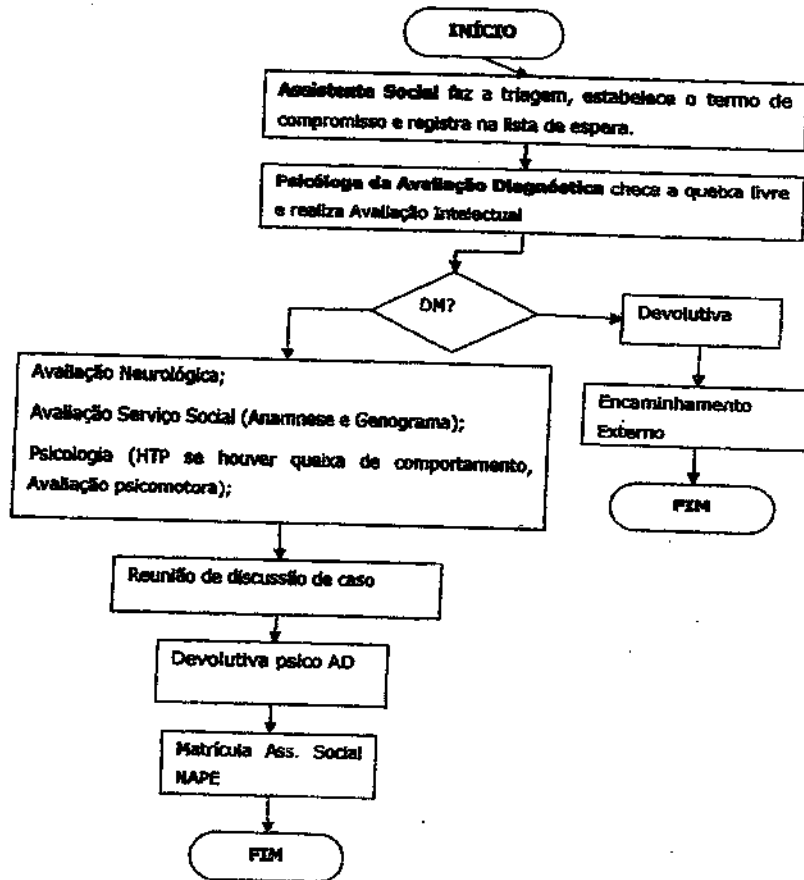
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 c) NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiá

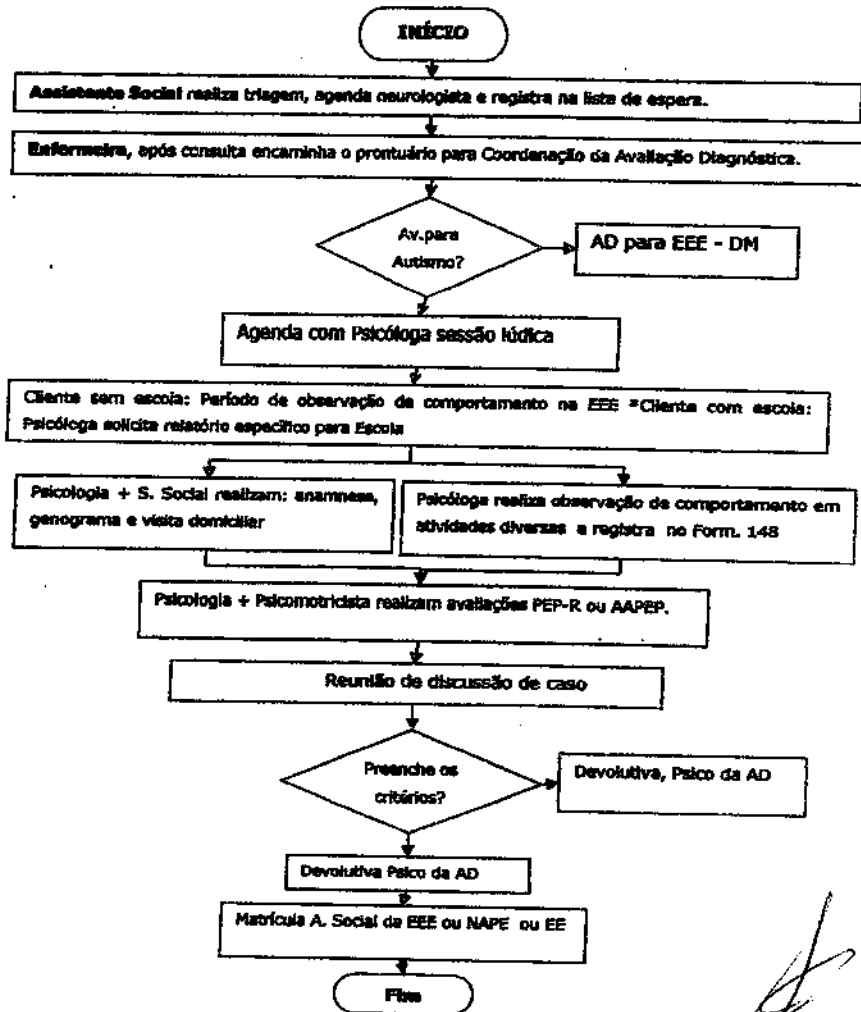
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 d) ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AUTISMO





135
113 62/252
4



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

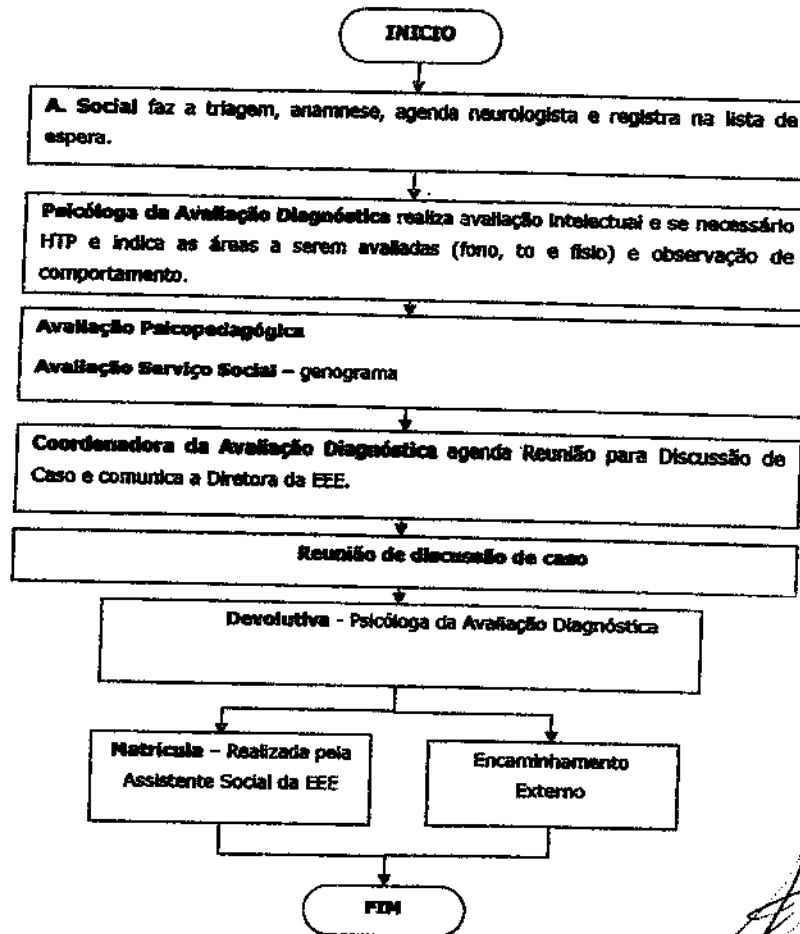
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 d) ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

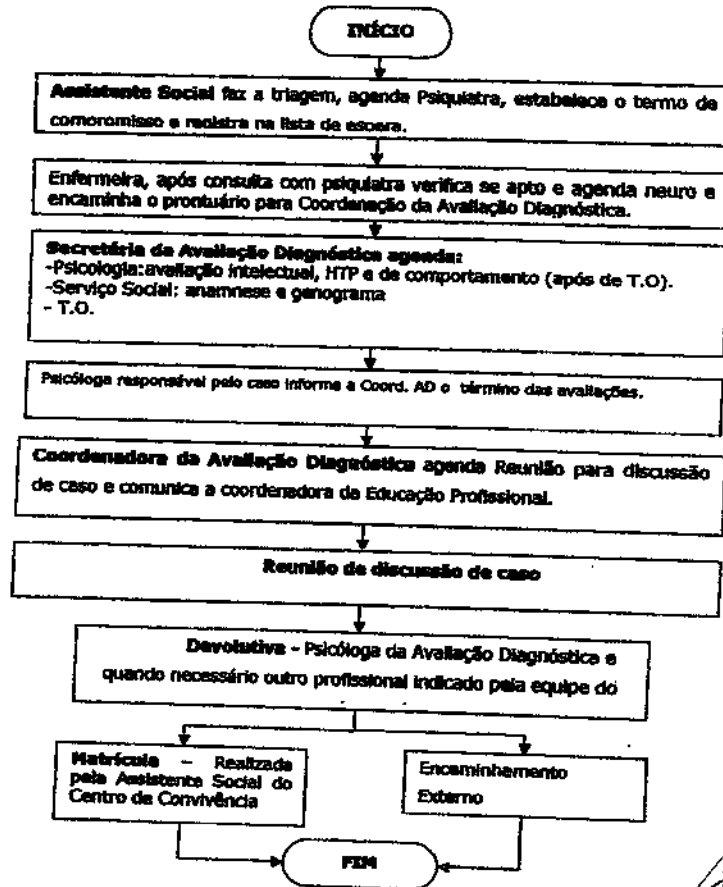
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrição: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 e) CENTRO DE CONVIVÊNCIA



[Handwritten signature]



137
62/252
H



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

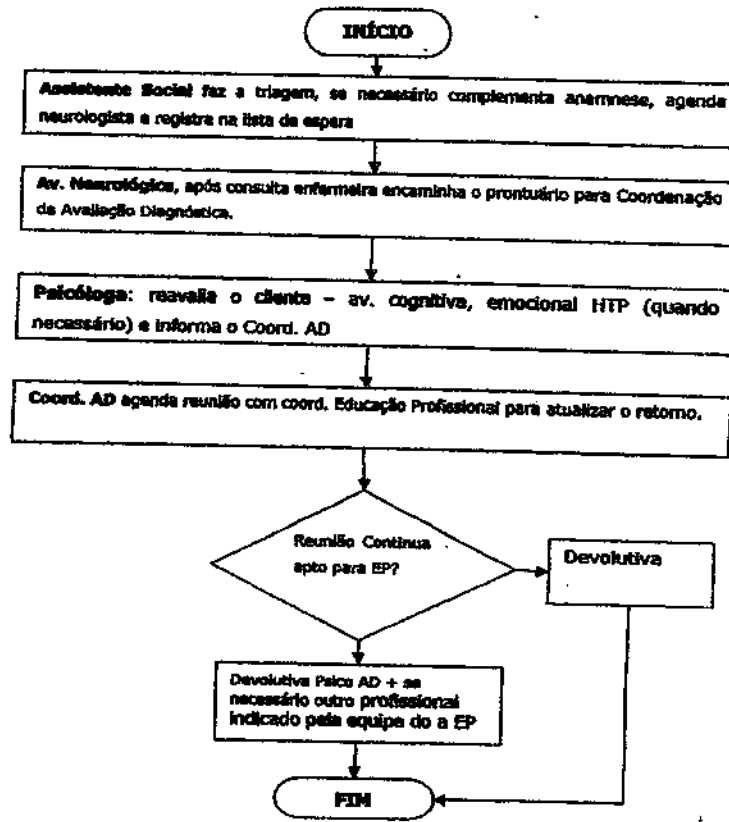
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.R.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 f) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



[Handwritten signature]



15 738
117 62252
X



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



4 - CAPACITAÇÃO

Capacitar profissionais das Unidades da Rede Municipal de Saúde de Jundiaí e outros serviços que atendam jovens em situação de risco, com o objetivo de transmitir conhecimento e habilidade no trato das patologias relacionadas ao alto risco neurológico com enfoque na prevenção das deficiências, bem como, transmitir conhecimento e habilidade no trato com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas.

4.1 - Justificativa

Os profissionais que atuam nas Unidades da Rede Municipal de Saúde e dos serviços que atendem jovens em situação de risco muitas vezes apresentam dificuldades em saber como lidar com os casos de alto risco neurológico e com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas em situações do cotidiano. A capacitação visa atender esta necessidade, promovendo a inclusão dos deficientes na área da saúde.

4.2 - Objetivos

- Transmitir conhecimento sobre as patologias e clientela atendida com deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas;
- Informar de como lidar com as pessoas com deficiência mental e autismo no cotidiano.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.954.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



4.3- Público Alvo

Profissionais que trabalham na Rede Municipal de Saúde de Jundiaí e entidades que atendam jovens em situação de risco.

4.4 - Metodologia

Realizar palestras utilizando recursos didáticos e dinâmicos para envolvimento dos participantes.

4.5 - Cronograma

CAPACITAÇÃO -
▪ Sensibilizar e preparar as equipes para identificar situações que exigirão intervenção.
▪ Fornecer conhecimento e habilidade no trato com as questões da das patologias relacionadas ao alto risco neurológico com enfoque na prevenção das deficiências, bem como, transmitir conhecimento e habilidade no trato com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso global e necessidades específicas.
▪ Qualificar a escuta propiciando o acolhimento humanizado.

João Carlos J. Gutierrez
Presidente

Suelly AP. de Oliveira Angelotti
Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

140
62/252
XANEXO II
CONVENIO MAC

PROCEDIMENTO	Qtde estimada	Valor SUS	Valor mensal
0101010028 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	112	R\$ 2,70	R\$ 302,40
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	600	R\$ 6,30	R\$ 3.780,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0301040038 - TERAPIA EM GRUPO		R\$ 6,15	
0901070076 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR		R\$ 15,26	
0301070098 - ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	5490	R\$ 15,26	R\$ 83.548,10
0301070081 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)		R\$ 25,24	
0301080148 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I - SAUDE MENTAL		R\$ 8,11	
TOTAL MAC	6502		R\$ 90.631,50

CONVENIO RECURSOS PRÓPRIOS

PROCEDIMENTO	público alvo	VALOR
HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (adesão ao tratamento, redução do tempo de espera e do agoramento, satisfação do cliente e atendimento multiprofissional)	pacientes assistidos e familiares	R\$15.000,00
SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE NO TRATO DAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM A DEFICIENCIA MENTAL, O ATRASO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUTISMO	profissionais da rede municipal de saúde	

VALOR TOTAL 105.631,50

141
62/252
X

ANEXOIII
METAS QUANTITATIVAS

PROCEDIMENTO	Qtdde estimada
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	112
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	600
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300
TERAPIA EM GRUPO	5490
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	
ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I - SAÚDE MENTAL	

AVALIAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Caso a entidade não atinja pelo menos 80% do quantitativo de procedimentos SUS, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados; passará a receber pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 3 (três) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

A entidade comprovará a execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente à SMS, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.



METAS QUALITATIVAS

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Crterios
1)	Adesão ao tratamento	Avaliar a adesão ao tratamento	30%	02	Pontuará a entidade quando atingir o percentual de adesão ao tratamento. Média em 06 meses
2)	Redução do tempo de espera	Minimizar o tempo de espera para o início do atendimento na instituição	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução no tempo de espera para o início do atendimento. Média em 06 meses
3)	Redução do agravamento	Avaliar e classificar a gravidade da patologia e acompanhar a evolução clínica, comparada com a data da admissão	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução gravidade da patologia. Média em 06 meses
4)	Satisfação do cliente	Avaliar se o serviço atingiu a expectativa do paciente/ família	100%	02	Pontuará quando apresentar dados da pesquisa de satisfação do usuário com nota superior a 7 Média em 06 meses
5)	Atendimento por equipe multiprofissional e interdisciplinar	Executar o trabalho previsto conforme os protocolos.	100%	02	Pontuará quando apresentar documentos comprobatórios de execução.
6)	Capacitação da equipe de saúde da rede municipal	Transmitir conhecimentos sobre o manejo do paciente alvo da instituição	Não se aplica	02	Pontuará quando apresentar relatórios comprobatórios de execução das atividades educativas Média em 06 meses

Total de pontos possíveis: 12

AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

A avaliação das metas qualitativas ocorrerá, semestralmente por meio de visita técnica e avaliação de relatório mensal. Caso a entidade não atinja pelo menos 80% das metas qualitativas estabelecidas no período de 6 meses, deverá apresentar novo plano operativo com nova proposta de Meta de Serviços.



CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS

A entidade receberá o recurso de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), como valor mensal.

A cada mês a SMS em conjunto com a SMF, acompanhará a prestação de contas e a execução dos serviços conveniados, considerando os valores MAC/SUS e NÃO SUS.

A prestação de contas se dará por meio de:

- A) Apresentação de planilha orçamentária conforme modelo determinado pela SMF, esclarecendo a origem das variâncias significativas e plano de ação, se cabível, registrando na mesma, todos os aspectos de administração financeira pertinentes.
- B) Anexação à planilha orçamentária de demonstrativos detalhados das variâncias observadas, principalmente nas despesas de pessoal médico e profissional de nível superior de saúde.
- C) Apresentação mensal de demonstrações contábeis- balancete e outras.
- D) A comprovação da execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.



CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS

A entidade receberá o recurso de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), como valor mensal.

A cada mês a SMS em conjunto com a SMF, acompanhará a prestação de contas e a execução dos serviços conveniados, considerando os valores MAC/SUS e NÃO SUS.

A prestação de contas se dará por meio de:

- A) Apresentação de planilha orçamentária conforme modelo determinado pela SMF, esclarecendo a origem das variâncias significativas e plano de ação, se cabível, registrando na mesma, todos os aspectos de administração financeira pertinentes.
- B) Anexação à planilha orçamentária de demonstrativos detalhados das variâncias observadas, principalmente nas despesas de pessoal médico e profissional de nível superior de saúde.
- C) Apresentação mensal de demonstrações contábeis- balancete e outras.
- D) A comprovação da execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE CONVÊNIO nº 013/11

OBJETO: Garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

VALOR ESTIMATIVO ANUAL: R\$ 1.267.579,08 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.00 e 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.5001.


Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, _____ de _____ de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde


ALBERTO MORI
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APAE de Jundiaí

EXTRATO
TERMO DE CONVÊNIO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CONTRATO Nº 45.780/103/006/10
PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 384.708.508-49
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FAMÍLIAS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ
CPF Nº 09.956.440/0001-95
PRESIDENTE: Albeiro Mor - CPF nº 533.109.698-00
PROCESSO Nº 5.738.2/11
OBJETO: Garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo aos pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.
NOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
14.01.10.302.0151.7816.2.3.90.00
14.01.10.302.0151.2816.3.9.00.3900.5001
INDÍZES DE EMPENHOS nº 21.389, de 16/08/11 e 21.388, de 10/10/11
VALOR ESTIMATIVO ANUAL: R\$ 1.267.579,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e 50 centavos).
VALOR MENSAL: R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil, sessenta e três mil e cem reais e cinquenta e nove centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
ASSINATURA: 11/09/2011

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE ESTÃO NO SITE www.jundiaisp.gov.br - LINK "COMPRAS" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO que se faz no Contrato Nº 144/08 com fundamento no art. 57 II da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMU) CONTRATADA: TRANSPORTADORA AIELLO LTDA PROCESSO Nº 20.540/008 ASSINATURA: 08/09/11 VALOR TOTAL: R\$ 72.609,30
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ALOJANHADO DE UM MOTORISTA E DOIS AJUDANTES DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
MODALIDADE: CONVITE Nº 442/08 ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 153-1 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMU) CONTRATADA: VRS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA EPP PROCESSO Nº 17.046-211 ASSINATURA: 02/09/11 VALOR GLOBAL: R\$ 35.055,47
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO DE OBRA DE LATERAL NA AVENIDA VICTÓRIO BARADEL SN - BAIRRO SANTA CRUZ NESTA CIDADE - MOGADIANA: CONVITE Nº 25/11 PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias Proprietário: 09

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 149-1 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMU) CONTRATADA: SRVA & NSHIDA CONSTRUTORA LTDA PROCESSO Nº 19.693-7/11 ASSINATURA: 23/08/11 VALOR GLOBAL: R\$ 19.706,23
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA ALTEAMENTO DE FECHAMENTO DE DIVISA COM A RUA JOÃO MANZAN E VELA NA EMBE PROFA MARIA LUCIA MASSARENE KLINKE - BARRIO JARDIM DAS TULIPAS NESTA CIDADE - MOGADIANA: CONVITE Nº 25/11 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias Proprietário: 0

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO que se faz no Contrato Nº 148-10 com fundamento no art. 57 II da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMU) CONTRATADA: BBL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP PROCESSO Nº 20.137-3/10 ASSINATURA: 06/08/11 VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 232.046,16
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, DESJEJUM (CAFE DA MANHÃ) E REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR), DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS, CUJO FORNECIMENTO SE FAZ SOB A RISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/10 ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO que se faz no Contrato Nº 101/11. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMU) CONTRATADA: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA PROCESSO Nº 08.787-9/11. ASSINATURA: 16/08/11. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, DESTINADO AOS PACIENTES SUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/11. ASSUNTO: Reticulada a cláusula 4.1.1. do Contrato originário

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 020.334-4/2011
I - Objeto: Contratação da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN para prestação de serviços de tecnologia da informação consistentes na instalação e configuração da rede de dados no CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social de Jardim São Camão, destinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93.
III - Valor Global: R\$ 50.300,00 (cinquenta mil e trinta e reais).
IV - Prazo: 30 (trinta) dias úteis.
V - Justificativa: A contratação da Companhia de Informática de Jundiaí (CIJUN) de visa a implantação de infraestrutura de rede de dados, para garantir o atendimento das necessidades de acesso aos sistemas informatizados na Prefeitura e a Internet, inerentes e indispensáveis às atividades do CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social, do Jardim São Camão. Os serviços consistem na aquisição e implantação de infraestrutura de cabeamento de dados de maneira organizada e seguindo os padrões de instalação, aquisição de cabos de rede, pontos de dados, com certificação e documentação de todo serviço realizado, acesso a Internet e aos sistemas da Prefeitura.
A escolha da Companhia de Informática de Jundiaí foi baseada no fato de ser ela órgão integrante da Administração Pública Municipal Indireta, criada para o fim específico de prestar serviços na área de informática, em atendimento às necessidades da própria administração, em data anterior a vigência da Lei Federal 8.666/93.
O valor a ser pago está de acordo com o praticado pelo mercado, conforme comprovam as pesquisas constantes às fs. 20/22 dos autos do processo administrativo nº 020.334-4/2011.

MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão Administrativa

SEMADS
Em, 09 de setembro de 2011.

Ratifico a escolha, face justificativa da Diretoria na SEMADS constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

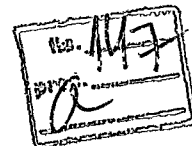
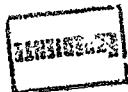
Processo nº 022.249-2/2011
I - Objeto: Contratação da Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Dia de Dança para prestação de serviços artísticos, consistentes na apresentação do espetáculo "Baobá", no dia 17 de setembro de 2011, dentro das comemorações do centenário do Teatro Polytheama, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura.
II - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.
III - Valor Global: R\$ 29.000,00 (vinte e dois mil reais).
IV - Justificativa: Justifica-se a contratação da Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Dia de Dança, para apresentação no dia 17 de setembro de 2011 do espetáculo "Baobá", dentro das comemorações do centenário do Teatro Polytheama, pela qualidade do espetáculo e reconhecimento valor artístico do referido grupo, já consagrado pela opinião pública.

Publicado na Imprensa Oficial do Município
Edição nº 14541
de setembro de 2011
Pública Imprensa



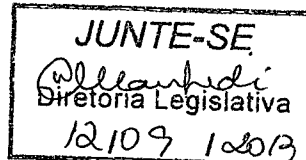
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. n° 215/2013



Jundiaí, 03 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Termo de Prorrogação II do Convênio nº 013/2011**, celebrado entre esta Municipalidade e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, com o objetivo de garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



TERMO PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO Nº 013/11, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ, com o objetivo de garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como de promover a capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

Processo nº 8.738-2/11

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado, a PREFEITURA DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. PEDRO BIGARDI, presente também o Secretário Municipal da Saúde, Sr. CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, do outro, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 800, de 11 de dezembro de 1959, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Vila Progresso, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALBERTO MORI, portador da CI/RG nº 3.694.023-9 e do CPF/MF nº 533.109.698-00, doravante designada simplesmente CONVENIADA, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 7.710, de 05 de agosto de 2011, celebram a Prorrogação II do Convênio nº 013/11, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula oitava do Convênio nº 013/11, para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2013.

III - Dá-se à presente prorrogação o valor estimativo anual de R\$ 1.267.579,08 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos), cujo pagamento se dará em parcelas mensais de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).

B



149
a

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta das dotações: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.0.0000 e 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.0.5001.


III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 013/11, assinado em 1º de setembro de 2011 e do Termo de Aditamento e Prorrogação, firmado em 21 de setembro de 2012.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

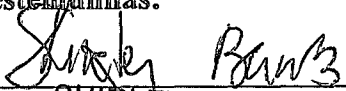
Jundiaí, 26 de agosto de 2013.

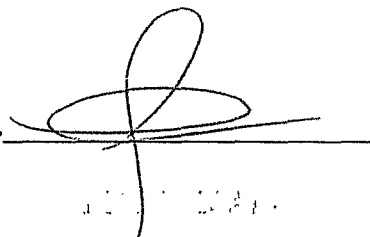

PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal da Saúde


ALBERTO MORI
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -
APAE de Jundiaí

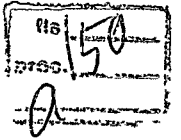
Testemunhas:

1. 
SB SHIRLEY BARBOSA
Código 17.566-5

2. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ
ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO Nº 013/11

OBJETO: Prorroga o prazo para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2013.

VALOR ESTIMATIVO ANUAL: R\$ 1.267.579,08 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos)

VALOR MENSAL: R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos)

DOTAÇÕES: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.0.0000 e 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.0.5001


Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 26 de agosto. 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal da Saúde


ALBERTO MORI
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -
APAE de Jundiaí

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67
 PRESIDENTE: Humberto Cereser CPF nº 583.376.018-68
 CNPJ: nº 51.910.578/0001-16
 PROCESSO: nº 24.803-2/12
 OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá
 VALOR: O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 34.429,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), cuja despesa correrá da dotação 15.01.08.243.0134.2862.3.3.50.43.00.5104 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de abril de 2013
 ASSINATURA: 26.08.13

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO Nº 013/11, que se celebra entre a PREFEITURA DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIÁ
 PROCESSO: nº 8.738-2/11
 OBJETO: Prorroga o prazo para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2013
 VALOR: Valor estimado anual de R\$ 1.267.579,08 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos), cujo pagamento se dará em parcelas mensais de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).
 ASSINATURA: 26.08.13

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 070/12, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIÁ e o INSTITUTO JUNDIAENSE "LUIZ BRAILLE"
 PROCESSO: nº 10.506-7/12
 OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de junho de 2013 e reajusta o valor de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
 VALOR: valor estimado mensal de R\$ 1.069,70 (um mil sessenta e nove reais e setenta centavos) e anual de R\$ 12.836,40 (doze mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).
 ASSINATURA: 26.08.13

EXTRATO

CONVÊNIO Nº 029/13, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA
 PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67
 PRESIDENTE: Lucinda Cantoni Lopes CPF nº 097.025.948-47
 CNPJ: nº 04.085.681/0001-99
 PROCESSO: nº 24.796-8/12
 OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá
 VALOR: Valor total do presente convênio é de R\$ 104.240,00 (cento e quatro mil duzentos e quarenta reais), cabendo ao MUNICÍPIO o repasse de R\$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil duzentos e quarenta reais) e à ENTIDADE, a título de contrapartida, a aplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.5104.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de outubro de 2013
 ASSINATURA: 26.08.13

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO Nº 05/11, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COLÔNIA
 PROCESSO: nº 1.226-7/10
 OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2012
 VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual
 ASSINATURA: 26.08.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiá.sp.gov.br - LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). DETENTOR DA ATA: MIKROBIOLOGIKO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP. PROCESSO Nº 05.007-1/13. ASSINATURA: 26/08/13. OBJETO: Fornecedor futuro de biomassa de banana verde polpa. VALOR: Item: 01 - Biomassa de banana verde polpa - Marca: Conge Frutas - R\$ 18,00 por quilo. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 02.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). DETENTOR DA ATA: SELFE AIR TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. PROCESSO Nº 10.444-9/13. ASSINATURA: 22/08/13. OBJETO: Prestação de serviço futuro de agenciamento de viagens. VALOR: Item: 01 - Agenciamento de viagens - R\$ 8,00 por viagem. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 04.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). DETENTOR DA ATA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP. PROCESSO Nº 12.849-7/13. ASSINATURA: 23/08/13. OBJETO: Fornecedor futuro de hortifrutigranjeiros variados. VALOR: Item: 01 - Fornecedor de Hortifrutigranjeiros - Variados - Marca: CEAGESP - Acréscimo de 22,00 % sobre os valores da Tabela de Preços "Boletim Informativo Diário da CEAGESP", Coluna "Preço Médio (+ Comum)". MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 13.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). DETENTOR DA ATA: CASOLE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP. PROCESSO Nº 12.857-0/13. ASSINATURA: 26/08/13. OBJETO: Fornecedor futuro de hortifrutigranjeiros variados. VALOR: Item: 01 - Fornecedor de Hortifrutigranjeiros - Variados - Marca: CEAGESP - Acréscimo de 23,00 % sobre os valores da Tabela de Preços "Boletim Informativo Diário da CEAGESP", Coluna "Preço Médio (+ Comum)". MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 13.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ).

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 182/12 com fundamento nos arts. 65, I, "b", § 1º, e 57, § 1º, IV, e V, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: VÉRTICE TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. PROCESSO: nº 16.663-0/12. ASSINATURA: 21/08/13. VALOR: R\$ 38.250,00. OBJETO: PREST.SERV. ESPECIALIZADOS EM GEOPROCESSAM. COM OBJETIVO DE FISC. DAS ATIVIDADES RELATIVAS AOS OBJETOS GERADOS NO VOO DE AEROLEVANTAMENTO, RESTITUIÇÃO AEROFOTOGRAMÉTRICA, GEOCODIFICAÇÃO, REPRESENTAMENTO DAS INFORMAÇÕES, AJUSTES DA REDE GEODÉSICA E ELABORAÇÃO DE MAPAS DIGITAIS, DESTINADOS À SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 19/12. ASSUNTO: Acréscimos ao objeto do Contrato originário e prorrogado por 162 (cento e sessenta e dois) dias

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

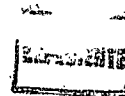
TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato nº 045/13, com fundamento nos arts. 65, I, "b" e § 1º e 57, § 1º, IV, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: FRV. CONSTRUÇÕES - LTDA - EPP. PROCESSO Nº 08.439-5/13. ASSINATURA: 19/08/13. VALOR: R\$ 17.594,84. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS - N.ª EMER. PROFA. MARIA APARECIDA DE SOUZA DE ALMEIDA RAMOS - JARDIM CALIFORNIA, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS Nº 07/13. ASSUNTO: Acréscimos ao objeto do Contrato originário e prorrogado o prazo por 30 (trinta) dias.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 101/10 com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIIJUN. PROCESSO: nº 18.105-4/10. ASSINATURA: 26/08/13. VALOR MENSAL: R\$ 939.660,00. OBJETO: PREST.DE SERV. NA ÁREA DE INFORMÁTICA - POR MEIO DE ASSESSORIA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM ÊNFASE NO GOVERNO ELETRÔNICO, FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SIM, MANUTENÇÃO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E OUTROS SERVIÇOS. FUND. LEGAL: DA CONTRATAÇÃO ART. 24, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93. ASSUNTO: Prorrogado por 177 (cento e setenta e sete) dias

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 117/13. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: HG PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS - LTDA. ME. PROCESSO: nº 14.571-5/13. ASSINATURA: 23/08/13. VALOR GLOBAL: R\$

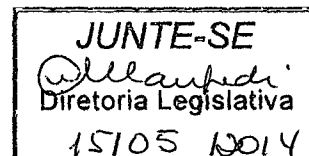
152
an

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 210/2014

Jundiaí, 06 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do Termo Aditamento II do Convênio nº 013/2011, celebrado entre esta Municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, autorizado pela Lei nº 7.710/2011.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



TERMO DE ADITAMENTO II DO CONVÊNIO Nº 013/11, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ, com o objetivo de garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como de promover a capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

Processo nº 8.738-2/11

Pelo presente Instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr. PEDRO BIGARDI, presente também, Sr. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, Secretário Municipal de Saúde, e de outro, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Vila Progresso, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALBERTO MORI, portador da CI/RG nº 3.694.023-9 e do CPF/MF nº 533.109.698-00, doravante designada simplesmente CONVENIADA, estabelecem ao Convênio nº 013/11, a seguinte alteração:

I – Para a cobertura das despesas decorrentes das obrigações assumidas no Convênio nº 013/11, ficam alteradas, a partir do exercício de 2014, as rubricas orçamentárias constantes do Parágrafo Único da Cláusula II do Termo de Prorrogação II do Convênio nº 013/11, passando a onerar as seguintes dotações: 14.01.10.302.0178.2033.3.3.90.39.00.5001 e 14.01.10.302.0178.2033.3.3.90.39.00.0.

B A



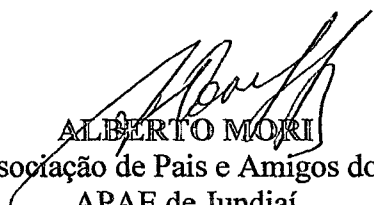
II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 013/11, assinado em 1º de setembro de 2011, Termo de Aditamento e Prorrogação, assinado em 21 de setembro de 2012 e do Termo de Prorrogação II, assinado em 26 de agosto de 2013.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 31 de março de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal da Saúde


ALBERTO MORI
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -
APAE de Jundiaí

Testemunhas:

1. 
ZILDA SILVANA BRENTAN

2. 
SHIRLEY BARBOSA



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

155
am

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ
ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ
CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): TERMO DE ADITAMENTO II DO CONVÊNIO Nº 013/11

OBJETO: Altera, para o exercício de 2014, as rubricas orçamentárias passando a onerar as seguintes dotações: 14.01.10.302.0178.2033.3.3.90.39.00.5001 e 14.01.10.302.0178.2033.3.3.90.39.00.0.


Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 31 de março 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal da Saúde


ALBERTO MORI
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -
APAE de Jundiaí

SECRETARIA DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

TERMO ADITIVO VI ao CONVÊNIO Nº 014/09, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA – ACDC

PROCESSO: nº 14.089-6/09

OBJETO: Acréscimo, dentro do limite legal de 25%, ao valor global do Convênio nº 014/09, o montante de R\$ 4.223,57 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) e substitui o Plano de Trabalho.
VALOR ESTIMATIVO TOTAL: Passa a ser de R\$ 132.205,05 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinco reais e cinco centavos) cabendo à PREFEITURA o montante R\$ 105.764,04 (cento e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), cuja despesa à conta da dotação: 15.01.008.0244.2091.2856.33.50.43.00-0, e a CONVENIADA o montante de R\$ 26.441,01 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo).

ASSINATURA: 14.04.14

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO II do CONVÊNIO Nº 065/12, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ESCOLA PARTICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO AZUL LTDA – ME.

PROCESSO: nº 2.360-9/12

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência para vigorar por mais 01 (um) mês, contados a partir de 1º de janeiro de 2014
VALOR: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por vaga

DOTAÇÃO: 2786.3390.3900.0000

ASSINATURA: 10.04.14

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO II AO CONVÊNIO Nº 013/11 que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIÁ

PROCESSO: nº 8.738-2/11

OBJETO: Altera, para o exercício de 2014, as rubricas orçamentárias passando a onerar as seguintes dotações: 14.01.10.302.0178.2033.3.3.90.39.00.5001 e 14.01.10.302.0178.2033.3.3.90.39.00.0

ASSINATURA: 31.03.14

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO I E RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 03/13, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" – DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO

PROCESSO: nº 1.181-8/13

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de março de 2014 e substitui o Plano de Trabalho
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 306.000,23 (trezentos e seis mil e vinte e três centavos) e total de R\$ 3.672.002,76 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, dois reais e setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO: 14.01.10.302.0176.2816.3390.3900.5001

ASSINATURA: 31.03.14

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK "COMPRAS ABERTAS" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 022/14 celebrado com base no artigo 65, inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPAÇO FELIZ LTDA. PROCESSO: nº 29.817-5/13. ASSINATURA: 09/04/14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 4/13. ASSUNTO: Retificada a Cláusula Sétima, parágrafo segundo, do Contrato originário (condição de pagamento)

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 029/14 celebrado com base no artigo 65, inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO SABER PROCESSO: nº 29.817-5/13. ASSINATURA: 09/04/14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 4/13. ASSUNTO: Retificada a Cláusula Sétima, parágrafo segundo, do Contrato originário. (condição de pagamento)

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 037/14 celebrado com base no artigo 65, inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANT. GOTINHA DO SABER LTDA ME PROCESSO: nº 29.817-5/13. ASSINATURA: 09/04/14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 4/13. ASSUNTO: Retificada a Cláusula Sétima, parágrafo segundo, do Contrato originário (condição de pagamento)

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 041/14 celebrado com base no artigo 65, inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO/UN.II PROCESSO: nº 29.817-5/13. ASSINATURA: 08/04/14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 4/13. ASSUNTO: Retificada a Cláusula Sétima, parágrafo segundo, do Contrato originário (condição de pagamento)

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 044/14 celebrado com base no artigo 65, inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: SOLARIS CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL E PAP. LTDA.ME PROCESSO: nº 29.817-5/13. ASSINATURA: 08/04/14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 4/13. ASSUNTO: Retificada a Cláusula Sétima, parágrafo segundo, do Contrato originário (condição de pagamento)

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 048/14 celebrado com base no artigo 65, inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: O SABOR DO SABER EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA-ME PROCESSO: nº 29.817-5/13. ASSINATURA: 11/04/14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 4/13. ASSUNTO: Retificada a Cláusula Sétima, parágrafo segundo, do contrato originário. (condição de pagamento)

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 056/14 celebrado com base no artigo 65, inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: ESC.DE ED.INF.ENS.FUND.GIORDANO BRUNO S/S LTDA ME PROCESSO: nº 29.817-5/13. ASSINATURA: 10/04/14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 4/13. ASSUNTO: Retificada a Cláusula Sétima, parágrafo segundo, do Contrato originário (condição de pagamento)

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 137/14. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: NILSON ROBERTO ANDRIATTI PROCESSO: nº 08.804-6/14. ASSINATURA: 04/04/14. VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PEDRO BORTOLINI N. 212, JARDIM MERCI, JUNDIÁ, PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA RAMI, CUJO ORGÃO GESTOR É A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: ART. 24, INCISO X, C/C O ART. 26, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO III E RERRATIFICAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 007/11 celebrado com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8666/93